



Número: **0803394-22.2024.8.19.0006**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barra do Piraí**
Última distribuição : **01/07/2024**
Valor da causa: **R\$ 100.000,00**
Assuntos: **Recuperação Judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI (REQUERENTE)		RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
EXPRESSO BARRA DO PIRAI EIRELI (REQUERENTE)		RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) CAMILLA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
VIACAO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI (REQUERIDO)			
EXPRESSO BARRA DO PIRAI EIRELI (REQUERIDO)			
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
155308271	08/11/2024 17:46	Doc. 1	Outros documentos

DOC. 01



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIAÇÃO BARRA DO PIRAÍ TURISMO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EXPRESSO BARRA DO PIRAÍ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Barra do Piraí/RJ, 08 de novembro de 2024.



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	5
1.1. DEFINIÇÕES.	5
1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.	5
2. INTRODUÇÃO.....	6
2.1. HISTÓRICO DA VIAÇÃO BARRA DO PIRAÍ.....	6
2.2. RAZÕES DA CRISE.	8
2.3. A CAPACIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE E OBJETIVO DESTA PLANO.	12
3. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	13
4. PREMISSAS FUNDAMENTAIS.....	14
4.1. ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	14
4.2. NATUREZA DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA E O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.....	15
4.3. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA EFICÁCIA DESTA PLANO.	16
4.4. POSTURA COLABORATIVA DOS CREDORES.	17
4.5. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL.....	18
4.6. DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	18
5. O PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO BARRA DO PIRAÍ.....	19
5.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.	19
5.2. REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS.....	20
5.3. MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS.	20
5.4. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA.	20
5.5. NOVOS RECURSOS.	21
5.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS - UPIs.	21
5.7. MEDIAÇÃO.....	22
6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	23
6.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.	23
6.2. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II).	25
6.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).	25
6.4. PAGAMENTO DOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP (CLASSE IV).	26
6.5. CREDORES APOIADORES.	26



6.6.	CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.....	27
6.7.	LEILÃO REVERSO.....	28
6.8.	DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL.	29
6.9.	CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.	29
6.10.	MULTAS E ENCARGOS FINANCEIROS.	29
6.11.	CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU RETARDATÁRIOS.	30
6.12.	RETIFICAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO.	31
6.13.	CESSÃO DE CRÉDITOS.....	31
6.14.	CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.	31
6.15.	CONVERSÃO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE UPI.	33
7.	EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	33
7.1.	VINCULAÇÃO DO PLANO.....	33
7.2.	NOVAÇÃO.....	33
7.3.	RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.....	33
7.4.	RATIFICAÇÃO DOS ATOS.	34
7.5.	EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM O CANCELAMENTO DAS CONSTRICÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.....	34
7.6.	DEPÓSITOS E RETENÇÕES JUDICIAIS.	35
7.7.	COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS.	35
7.8.	QUITAÇÃO.	36
7.9.	ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.....	37
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	37
8.1.	DESCUMPRIMENTO DO PLANO.	37
8.2.	CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.	38
8.3.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE.....	38
8.4.	ANEXOS.	38
8.5.	COMUNICAÇÕES.....	38
8.6.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	39
8.7.	DATA DO PAGAMENTO.....	39
8.8.	NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL.....	39
8.9.	DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.	40
8.10.	LEI APLICÁVEL.	40
8.11.	ELEIÇÃO DE FORO.....	40



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Viação Barra do Pirai”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.564.466/0001-39, localizada na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 1.429, Vila Helena, Barra do Pirai/RJ, CEP 27.120-320, e **EXPRESSO BARRA DO PIRAI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Expresso Barra do Pirai”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.861.544/0001-97, localizada na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 1.531, Vila Helena, Barra do Pirai/RJ, CEP 27.120-320, denominadas em conjunto como “Grupo Barra do Pirai” ou “Recuperandas”, propõem o presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Plano”), na forma dos artigos 47, 48, 53, 69-L e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), nos autos de seu processo de recuperação judicial, autuado sob o nº 0803394-22.2024.8.19.0006 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante o MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação”), com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES.

Os termos e expressões indicadas neste Plano em letras maiúsculas terão os significados que lhes são atribuídos na listagem anexa (**Anexo I**). As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, conforme o caso, sem alteração de significado.

1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.

Regra de Interpretação. Exceto se exposto expressamente de forma diversa, referências a capítulos, cláusulas e anexos mencionados neste Plano, referem-se a capítulos, cláusulas e anexos deste Plano.

Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

Termos. A menção aos termos “inclusive”, “incluem”, “incluindo” e termos similares não deve ser interpretada como forma de limitar tal declaração, termo ou assunto que lhe seguir imediatamente.

Referências. As referências a quaisquer anexos, documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



2. INTRODUÇÃO

2.1. HISTÓRICO DA VIAÇÃO BARRA DO PIRAÍ.

O Grupo teve sua origem em 1962, quando os Srs. Reynato Souza e José Affonso Maria Breves, pai e filho, fundaram a Viação Barra do Piraí voltada ao transporte de passageiros entre as cidades de Barra do Piraí e Rio de Janeiro, contando com apenas 6 (seis) veículos em sua frota original.

Nos três anos seguintes, a empresa se encontrava em pleno funcionamento, quando todos foram tristemente surpreendidos com o falecimento do Sr. Reynato no ano de 1965. Um ano após a morte de seu pai, o Sr. José Affonso também faleceu, deixando sua esposa, Sra. Celeste Maria Dotto Breves e 5 (cinco) filhos menores de idade.

Diante das evidentes circunstâncias e da necessidade em dar continuidade aos compromissos e metas traçadas para a sociedade e a população local, a Sra. Celeste, mulher, viúva, em seus 30 (trinta) anos de idade, assumiu a companhia em 1967. Contando com um quadro de apenas 20 (vinte) colaboradores e quatorze horários entre Barra do Piraí e Rio de Janeiro, estruturou a expansão e consolidação da Viação Barra do Piraí, sempre pensando a frente de seu tempo, com ideias inovadoras e voltadas ao fornecimento de um serviço de qualidade aos seus passageiros.

Rompendo com diversos padrões sociais da época, a Sra. Celeste realizou no ano de 1985 importantes movimentos na companhia visando aproveitar a fase de crescimento exponencial do setor e a ampliação de suas atividades: (i) o ingresso de seus 5 (cinco) filhos como sócios da empresa, (ii) a venda das linhas Barra do Piraí x Rio de Janeiro e Barra do Piraí x Niterói, (iii) a compra imediata das linhas Valença x Barra do Piraí e Valença x Barra Mansa, e (iv) a ampliação da sua frota para 9 (nove) veículos e do seu corpo de funcionários para 35 (trinta e cinco).

Os próximos anos seguiram o mesmo itinerário de sucesso e expansão. Entre 1988 e 1993, foram adotadas as seguintes providências: (i) aquisição de novas linhas (bastante



relevantes), que faziam a ligação entre Valença x Rio das Flores e Taboas, Barra do Pirai x Mendes, Paracambi, Frontin, Via Morsing, Via Ipiranga, Ipiabas e Conservatória (Valença/RJ); (ii) a incorporação de 28 (vinte e oito) novos veículos; (iii) o quadro de funcionário ativos atingiu 180 (cento e oitenta) ao todo; enfim, a empresa passou a ser uma das maiores e mais tradicionais empresas do segmento no município de Barra do Pirai.

Não obstante o surgimento de transportes irregulares, que afetavam diretamente as atividades da Viação Barra do Pirai, esta seguiu se desenvolvendo, sempre em busca da prestação de um serviço de destaque e excelência para garantir o maior conforto e acesso à população da região sul fluminense, tendo como um de seus compromissos oferecer um transporte de qualidade e participar ativamente da comunidade, com ações de responsabilidade social e de capacitação de mão-de-obra local.

Passados alguns anos de franco desenvolvimento, em junho de 2005, alguns sócios se retiraram da empresa por motivos pessoais, permanecendo apenas a Sra. Celeste e seu filho Wander Breves, que gerenciavam a parte administrativa e operacional, respectivamente.

Em fevereiro de 2006, foi criada a Expresso Barra do Pirai com o intuito de operar linhas municipais, utilizando-se do mesmo quadro societário da Viação Barra do Pirai – ocasião em que se constituiu o Grupo Barra do Pirai. Em 2008, a empresa venceu a licitação para operação de algumas linhas municipais em Barra do Pirai, pelo período aproximado de 15 (quinze) anos.

Em 2012, a Viação Barra do Pirai completou 50 (cinquenta) anos, atendendo grande parte da região sul fluminense, transportando em média 359.000 (trezentos e cinquenta e nove) mil clientes mensais, que utilizavam o serviço para chegar até o local de trabalho ou mesmo para o seu destino de lazer. A frota - que possuía uma média excelente de idade de dois anos - contava com 34 (trinta e quatro) ônibus e 3 (três) veículos de apoio, totalmente adaptados para as necessidades de acessibilidade.



Seguindo a linha adotada desde a sua criação, o Grupo Barra do Piraí continuou buscando caminhos mais benéficos para prestação de um serviço de transporte coletivo para a região sul fluminense, chegando no ano de 2019 a alcançar um faturamento mensal de aproximadamente R\$1.500.080,00 (um milhão, quinhentos mil e oitenta reais), transportando cerca de 334.420 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte) passageiros por mês, empregando quase 223 (duzentos e vinte e três) funcionários e mantendo ativas 10 (dez) linhas. Neste contexto, assumiu posição de destaque na região, gerando importantes benefícios econômicos e sociais.

Nada obstante a crise financeira enfrentada de forma momentânea, que ocasionou o ajuizamento do seu pedido de recuperação judicial, o Grupo Barra do Piraí continua com os seus serviços ativos, com uma frota de 44 (quarenta e quatro) veículos, com uma idade média de 8 (oito) anos, 115 (cento e quinze) funcionários ativos, um faturamento médio mensal de R\$ 1.172.000, 00 (um milhão, cento e setenta e dois mil reais), alcançado o transporte de aproximadamente 190.457 passageiros por mês.

Da extensa trajetória relatada, é nítida a importância do grupo econômico para a sociedade como um todo , enquanto gerador de benefícios econômicos e sociais oriundos da atividade de transporte da população não só de Barra do Piraí, como da região sul fluminense. Logo, não restam dúvidas de que, superada a momentânea crise estrutural vivenciada, o Grupo Barra do Piraí, certamente, retornará à sua época de grande relevo.

2.2. RAZÕES DA CRISE.

A despeito de toda a relevância e qualidade na prestação de serviços ao longo de todos esses mais de 60 anos, o Grupo Barra do Piraí - assim como a maior parte das empresas que prestam serviço público de transporte no país, em especial no Estado do Rio de Janeiro - vêm enfrentando uma crise que se arrasta há anos (mais especificamente, desde 2015), e alcançou o seu auge durante a pandemia do COVID-19.

Especificamente, é possível pontuar sete causas principais que conduziram o Grupo Barra do Piraí à situação atual:



O cenário macroeconômico instalado desde o ano de 2015: desde o ano de 2015, o país vem enfrentando um profundo período de recessão e instabilidade econômica. A crise se instalou, trazendo com ela alarmante aumento do índice de desemprego e, consequentemente, de passageiros circulantes, afetando diretamente o setor de transporte público. Inclusive, o segmento até hoje não conseguiu se recuperar desta recessão econômica, acumulando uma redução de 50% (cinquenta por cento) de funcionários.

Em dados levantados pela Confederação Nacional de Transportes (“CNT”), entre os anos de 2019 e 2022, houve uma redução de 24,4% (vinte e quatro vírgula quatro por cento) dos passageiros de ônibus (principal meio de transporte público do Brasil), com perda de 8 milhões de viagens por dia: em 2019 eram 33 milhões de viagens, número que caiu para 25 milhões em 2022¹. Em Barra do Piraí, a situação não foi diferente. Em 2016, a Cidade atingiu o ápice de sua recessão econômica, o que foi agravado em 2020 com a Crise Humanitária e Sanitária provocada pela Pandemia do Covid-19.

Impacto dos transportes alternativos: outro aspecto relevante que afetou as atividades do Grupo Barra do Piraí está relacionado ao aumento significativo, a partir de 2016, de transportes alternativos de passageiros, que se espalharam velozmente por toda a cidade, resultando em quedas sucessivas de passageiros por dia útil. Além de circularem de forma ilegal, não possuem custos com impostos, manutenção de veículos, fiscalização, nem com demandas judiciais, e ainda cobram uma tarifa bem mais atrativa da população.

A política de gratuidade: acentuando a já combalida situação de crise das empresas de ônibus, verificou-se nos últimos anos o crescimento das gratuidades asseguradas a determinados usuários (i.e., estudantes, idosos,

¹ Disponível em: https://www.ntu.org.br/novo/ckfinder/userfiles/files/nturbano_67-12042024_cmpsd.pdf



deficientes e seus acompanhantes, cardíacos, policiais militares etc.). Estas gratuidades atualmente representam aproximadamente 30% (trinta por cento) dos passageiros transportados pelas Recuperandas, o que impacta igualmente o faturamento mensal médio das empresas. Isto porque, de todas as gratuidades existentes, somente as que beneficiam os estudantes de rede pública é subsidiada, mas nunca pelo valor integral da tarifa praticada ou da tarifa técnica.

A crise estrutural do setor de transporte: adiciona-se a isto tudo, os efeitos nefastos que estão sendo enfrentados pelo setor de transporte coletivo urbano. Para se ter uma ideia, de acordo com o estudo “Transporte Move o Brasil” divulgado recentemente pela CNT, a redução dos investimentos ao longo de mais de 10 (dez) anos pelo Poder Público na infraestrutura dos transportes chegou a atingir quase R\$ 20 bilhões². E a situação vivenciada pelas Recuperandas é ainda pior, pois além de sofrerem com a queda vertiginosa de investimentos no setor, enfrentam há aproximadamente 6 (seis) anos o congelamento tarifário regulamentado no Município de Barra do Piraí/RJ.

O agravamento da crise com a pandemia do Covid-19: a eclosão da pandemia do Covid-19, como se sabe, foi devastadora. Para se ter uma ideia da gravidade da situação, o Grupo Barra do Piraí teve uma queda de quase 50% (cinquenta por cento) da demanda de passageiros, o que representa, em números, quase 150.000 (cento e cinquenta mil) pessoas, sendo certo que até hoje não foi possível retomar ao patamar original.

Aumento vertiginoso e desenfreado de matérias primas: não fosse o suficiente, nos últimos anos também se verificou a evolução drástica dos insumos utilizados na prestação dos serviços pelas Recuperandas. A título exemplificativo, entre janeiro de 2021 e junho de 2022, o óleo diesel (principal combustível utilizado pela Requerente) dobrou de valor, passando

² Disponível em: <https://cnt.org.br/propostas-cnt-transporte>



de R\$ 3,72/l para R\$ 7,68/l, atingindo o maior valor histórico já registrado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Além disso, também se verificou o reajuste significativo do preço para aquisição de novos veículos em razão da entrada em vigor da norma PROCONVE P8 – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, que regulamenta a emissão de poluentes na indústria automotiva, tendo culminado em um aumento de cerca de 110% no preço dos veículos se comparada ao ano de 2019.

Tragédia ocorrida em fevereiro de 2024 na região: o último e ruinoso acontecimento se refere à verdadeira tragédia ocorrida no mês de fevereiro deste ano, em que um grande volume de chuva na região sul fluminense acabou por assolar as cidades de Barra do Pirai, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin e Paracambi, ocasionando no desmoronamento de boa parcela da estrada que interliga estas duas últimas cidades³. A partir daí, houve um encurtamento de uma das linhas mais rentáveis das Recuperandas que era operada entre Barra do Pirai x Paracambi, a qual passou a ser finalizada em Engenheiro Paulo de Frontin, resultando em uma perda de faturamento mensal relevante para o Grupo Barra do Pirai, em aproximadamente 30% (trinta por cento).

Desde então, o Grupo Barra do Pirai vem empenhando seus maiores esforços para o cumprimento regular de suas obrigações, mas a ausência de retomada da demanda a níveis superiores ao que se verificava em momento anterior à pandemia, além da interferência no preço das tarifas, o aumento do preço do diesel, das taxas de juros em passado recente e, ainda, a concorrência com o transporte privado por aplicativos, gerou às Recuperandas dificuldade no adimplemento de suas obrigações.

³Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2024/02/29/trecho-da-rj-127-entre-paracambi-e-mendes-vai-seguir-fechado-por-tempo-indeterminado.ghtml>



Não obstante, a viabilidade econômico-financeira do Grupo Barra do Pirai é inegável. A crise ora instalada é momentânea e superável através da implementação de todos os mecanismos proporcionados pelo instituto da recuperação judicial.

Como é possível verificar, trata-se de relevante grupo do sul-fluminense, gerador de benefícios econômicos e sociais, exercendo atividade essencial de transporte à população da região, sendo certo que, superada a atual crise estrutural vivenciada, certamente, retornará à sua época de maior pujança.

Amparadas nestas premissas, é que as Recuperandas ajuizaram o pedido de recuperação judicial em referência, apresentando o presente plano de reestruturação, que contempla a sua reorganização financeira e operacional, no intuito de buscar soluções de mercado que sejam favoráveis a todos os agentes envolvidos, sempre visando a preservação das atividades, a manutenção da fonte produtora e o pagamento da coletividade de credores envolvida no processo.

2.3. A CAPACIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE E OBJETIVOS DESTE PLANO.

Em atendimento às disposições da LFRE, especialmente o disposto no artigo 53, juntamente com o presente Plano, as Recuperandas apresentam o Laudo de Viabilidade (**Anexo II**) e o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos (**Anexo III**), levando em conta o binômio possibilidade/capacidade de pagamento do Grupo Barra do Pirai, sendo ambos subscritos por empresa especializada.

Por meio de tais laudos, é possível extrair que, não obstante a delicada situação econômico-financeira que vem enfrentando, o Grupo Barra do Pirai reúne as condições necessárias para o seu soerguimento, principalmente se considerar a aprovação deste Plano e a implementação de todos os meios de reestruturação ora propostos. Mesmo antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, as Recuperandas deram início a um projeto de reestruturação financeira, visando adequar as suas operações à situação enfrentada, manter hígidas as suas atividades, os empregados gerados e, ao mesmo tempo, atender aos interesses de seus credores.



Com as medidas que já vêm sendo adotadas pelas Recuperandas, associadas à segurança jurídica proporcionada pelo mecanismo legal da recuperação judicial, as dificuldades econômico-financeira ora enfrentadas serão superadas, sobretudo em razão da evidente viabilidade das empresas.

Este Plano, portanto, se insere como mais uma etapa de um processo de reestruturação importante e abrangente que vem sendo levado a efeito em diversas frentes pelas Recuperandas, e instrumentaliza os meios disponibilizados pela LFRE para a recuperação efetiva da empresa.

Considerando o histórico do Grupo Barra do Pirai e sua destacada atuação no setor de transporte coletivo, principalmente nas cidades de Barra do Pirai, Valença, Rio das Flores e Paracambi, verifica-se que a superação de sua momentânea crise econômico-financeira interessa a toda a coletividade, por desempenhar relevante função social, em atendimento ao artigo 47 da LFRE.

3. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O Plano contempla o pagamento de todos os Créditos Concurais, nos termos do artigo 49 da LFRE. Baseando-se na Lista de Credores constante do Edital previsto no artigo 52 §1º da LFRE, publicado em 25/09/2024, a dívida trabalhista líquida, certa e exigível soma R\$ 9.972.301,54 (nove milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), o passivo de natureza quirografária é de R\$ 18.029.028,24 (dezoito milhões, vinte e nove mil, vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), e credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte alcançam o montante de R\$ 7.308.087,63 (sete milhões, trezentos e oito mil e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme Lista de Credores que instruiu o pedido de recuperação judicial.

A totalidade dos Créditos Concurais é de R\$ 35.309.417,41 (trinta e cinco milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).



4. PREMISSAS FUNDAMENTAIS

4.1. ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS.

Para que as Recuperandas possam alcançar o soerguimento econômico, financeiro e operacional almejado, é imprescindível a continuidade das atividades empresariais com a manutenção da fonte produtora.

A viabilidade econômico-financeira do Grupo Barra do Pirai foi devidamente atestada por meio do Laudo de Viabilidade subscrito por empresa especializada e parte integrante do presente Plano (**Anexo II**). O fluxo de pagamento apresentado leva em conta o binômio possibilidade/capacidade de pagamento, de modo que a continuidade e a otimização da operação, com o aumento do resultado operacional afiguram-se como nortes desta Recuperação Judicial.

Neste sentido, considerando que as atividades do Grupo Barra do Pirai demandam altos investimentos para renovação de frota e manutenção dos veículos em bom estado de conservação, permitindo a manutenção dos contratos vigentes, as Recuperandas poderão buscar novos recursos no mercado junto a Credores, investidores, instituições financeiras, fundos de investimento e interessados em geral, com o objetivo de aprimorar a qualidade do serviço prestado à população, bem como maximizar seu resultado operacional. Assim, tanto a proteção de seu caixa e de seus ativos, como também a obtenção de crédito no mercado com novos e antigos parceiros comerciais se configuram como fatores econômico-financeiros essenciais ao soerguimento empresarial, além de representar incremento na receita do Grupo.

Dentro desse contexto, todo e qualquer valor oriundo de eventuais financiamentos contraídos pelo Grupo Barra do Pirai será utilizado para a readequação do negócio e para a reestruturação das dívidas como meios de recuperação judicial, de modo a permitir o cumprimento deste Plano. Da mesma maneira, poderão vir a ser utilizados, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, recursos oriundos da alienação de ativos e/ou



Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, conforme previsto nos artigos 60 e 66 da LFRE, para a reestruturação operacional e financeira.

A captação de novos créditos, o reposicionamento estratégico, a otimização da performance operacional e financeira, a reoxigenação patrimonial global mediante a readequação das estruturas de capital, corporativa, organizacional e societária que instrumentalizam o endividamento são premissas econômico-financeiras fundamentais para a execução deste Plano, a fim de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das sociedades devedoras e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

4.2. NATUREZA DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA E O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

Considerando que a natureza da atividade desenvolvida pelo Grupo Barra do Pirai é essencial para a sociedade, por envolver o transporte coletivo regular de passageiros, ou seja, a mobilidade urbana da população, não por acaso elevada à categoria de direito social pelo artigo 6º da CRFB, devem ser observados o princípio da continuidade do serviço público, que consiste na proibição da suspensão ou da interrupção da prestação do serviço aos seus usuários, bem como a Lei nº 8.987/95 (“Lei de Concessões”), a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviço público.

Com efeito, se as concessionárias de serviço público possuem amparo na Lei de Concessões, com a finalidade de assegurar a continuidade de suas atividades fora do cenário de crise, com mais razão ainda, o resguardo do serviço deve ser estritamente observado no âmbito protetivo desta Recuperação Judicial, cujo princípio norteador é prioritariamente a preservação da empresa e de sua função social (artigo 47 da LFRE).

Tendo em vista que esta Recuperação Judicial envolve concessionárias de serviço público, a Lei de Concessões e a LFRE devem ser interpretadas de maneira sistemática e harmônica, levando-se em conta os princípios da função social e da preservação da



empresa, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público. Partindo desse pressuposto, nos termos do artigo 28 da Lei de Concessões, eventuais situações, discussões e/ou imbróglis atinentes aos direitos emergentes dos contratos de concessão e de prestação de serviços, incluindo quaisquer discussões acerca de sua caducidade, devem se adequar ao limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade do serviço, na forma e nas condições de reestruturação global previstas neste Plano, inclusive sob a jurisdição única e exclusiva do Juízo da Recuperação.

Neste aspecto, e considerando a capacidade e qualificação econômico-financeira para operar no setor de transporte da região, na forma do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e conforme atestado no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (**Anexo II**), é premissa fundamental deste Plano que seja garantida à Recuperanda a possibilidade de desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação, inclusive, participação em processos licitatórios e concorrências públicas, independentemente de estar submetida ao regime especial da Recuperação Judicial.

4.3. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA EFICÁCIA DESTE PLANO.

Captação de novos recursos financeiros, em consonância com a retomada de uma operação com maior volume, são essenciais para o cumprimento e performance econômico-financeira da reestruturação global do endividamento das Recuperandas, em razão da necessidade de capital de giro e de recursos para o pagamento de custos operacionais e despesas administrativas.

Assim, o Grupo Barra do Pirai poderá efetuar o imediato levantamento **(i)** de valores depositados judicialmente perante outros juízos referentes a Créditos Concursais e que não tenham sido levantados pelos respectivos credores; bem como **(ii)** de atos constitutivos provenientes de juízos distintos ao Juízo da Recuperação, para possibilitar o cumprimento deste Plano. Os bens que integram o ativo operacional do Grupo Barra do Pirai,



principalmente os equipamentos, maquinários, veículos e a integralidade dos bens imóveis que compõem o seu patrimônio são igualmente essenciais e imprescindíveis para o seu soerguimento.

Com base nessas premissas, os bens, materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, que compõem o ativo das Recuperandas, especialmente os recebíveis de vale transporte e de eventuais subsídios – com exceção daqueles que se tornarem obsoletos ou que deixarem de fazer parte do plano de negócios da empresa, inclusive os que poderão integrar o patrimônio de UPIs –, bem como as concessões das Linhas Operantes são fundamentais para a geração de receita líquida e capacidade de pagamento dos credores, devendo ser mantidos na posse da Recuperanda ao longo do cumprimento deste Plano. Quaisquer atos ou medidas que afetem o regular cumprimento do Plano e/ou que venham a intervir no patrimônio das Recuperandas deverão, nos termos da LFRE, necessariamente, passar pelo juízo competente, qual seja, o Juízo da Recuperação.

4.4. POSTURA COLABORATIVA DOS CREDORES.

Para que possa reestruturar sua operação e desenvolver seu plano de negócios, o Grupo Barra do Pirai buscará soluções junto a fornecedores de bens e/ou serviços, bem como junto a credores e parceiros comerciais, que mantiverem a relação comercial durante o período de Recuperação Judicial, atuando como Credor Apoiador e/ou Credor Extraconcursal Aderente, com a proteção conferida pela LFRE.

Todo e qualquer Credor, que tenha ou não créditos habilitados na Recuperação Judicial, mesmo que a sua liquidez e classificação definitiva – inclusive como eventual Credor Extraconcursal e/ou Credor Extraconcursal Aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial e/ou pelo Juízo da Recuperação, poderá assumir posição de contribuição, apoio e suporte ao Grupo Barra do Pirai, conforme disposições previstas neste Plano. Assim, poderá ser concedido tratamento transparente e privilegiado, e precedência de recebimento a estes Credores Apoiadores e aos Credores Extraconcursais Aderentes, desde que com a prévia concordância das Recuperandas,



inclusive em hipótese de superveniente falência, conforme previsto nos artigos 67, *caput*, e parágrafo único, 84 e 149 da LFRE.

O Grupo Barra do Piraí se reserva o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos Credores Apoiadores e Credores Extraconcursais Aderentes, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores e Credores Extraconcursais Aderentes entender necessário, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a sua recuperação.

4.5. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL.

Nos termos da Cláusula 4.4, uma das premissas do Plano é a postura colaborativa que deve haver entre todos os credores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial. De igual modo, é essencial que haja uma postura colaborativa entre os órgãos jurisdicionais, valendo-se do princípio da cooperação jurisdicional instituído pelo Código de Processo Civil, de maneira que absolutamente todo e qualquer ato construtivo contra o patrimônio das Recuperandas, que comprometa o cumprimento deste Plano, inclusive aqueles oriundos de juízos fiscais, seja submetido ao crivo do Juízo da Recuperação visando a manutenção da atividade empresarial. A cooperação jurisdicional se aplica, mas não se limita, aos créditos referidos nos §§3º e 4º do artigo 49 da LFRE e às execuções fiscais, conforme preceitua o artigo 6º, §§7º-A e 7º-B da LFRE.

4.6. DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Em atenção ao disposto no artigo 49 da LFRE, estão sujeitos à Recuperação Judicial todos os créditos cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, independentemente da sua inclusão ou não na Lista de Credores. Inclusive, eventuais multas administrativas que venham a ser impostas por agências reguladoras cujo fato gerador de sua incidência seja anterior à Data do Pedido também se sujeitarão aos termos deste Plano, na qualidade de Créditos Quirografários.



Caso exista algum Credor Concursal que não tenha sido devidamente habilitado na Lista de Credores pelas Recuperandas e/ou pelo Administrador Judicial, é de responsabilidade única e exclusiva deste credor apresentar incidente de habilitação de crédito em conformidade com o disposto no artigo 9º e seguintes da LFRE para o recebimento do respectivo crédito, não sendo cabível em nenhuma hipótese o prosseguimento de execução individual por parte do credor que eventualmente não estiver relacionado na Recuperação Judicial, sob pena de violação aos princípios do *par conditio creditorum*, isonomia e concurso dos credores instituídos pela LFRE.

Em caso de concordância das Recuperandas com os termos da habilitação e/ou da impugnação de crédito apresentada por credor não inscrito ou relacionado parcialmente na Lista de Credores, não serão arbitrados honorários advocatícios sucumbenciais em decorrência da ausência de pretensão resistida no feito, nos termos da legislação processual civil vigente.

5. O PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO BARRA DO PIRAI

5.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

O Grupo Barra do Pirai propõe a possibilidade de adoção das medidas previstas nos artigos 50 e 53 da LFRE, tais como, mas sem se limitar, **(i)** a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações; **(ii)** realização de operações como cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, se necessário; **(iii)** alteração do controle societário; **(iv)** aumento de capital social; **(v)** dação em pagamento ou novação de dívidas; **(vi)** alienação de bens; **(vii)** equalização de encargos financeiros; **(viii)** conversão de dívida em capital social; e **(ix)** venda integral de sociedade, adotando, enfim, todas as alternativas de reestruturação previstas em lei visando o seu soerguimento.

Nas linhas seguintes, as Recuperandas descrevem, de forma pormenorizada, as medidas que serão empregadas para o soerguimento e manutenção de suas atividades.



5.2. REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS.

Para que as Recuperandas consigam alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, com a manutenção de suas atividades e aquisição de novos contratos, será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os Credores, nos termos expostos na Cláusula 6 e seguintes, resguardados os limites impostos pela LFRE e por este Plano.

5.3. MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS.

Como exposto acima, de forma prévia ao deferimento da Recuperação Judicial, as Recuperandas adotaram medidas com o intuito de alinhar os indicadores de resultado frente à queda de seu faturamento. Assim, houve redução em seu quadro de funcionários, com a finalidade de enxugar a operação e torná-la mais eficiente, bem como a readequação de ativos deficitários visando a redução de custos e a melhora no fluxo de caixa.

5.4. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA.

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, as Recuperandas estão autorizadas a realizar operações de reorganização societária, incluindo cisão, incorporação, fusão e transformação; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; constituir Condomínio de Credores, Fundo de Investimento em Participações – FIP e/ou subsidiárias integrais; promover a mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar o seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do Plano.



5.5. NOVOS RECURSOS.

Conforme critério de conveniência e oportunidade, as Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas visando à obtenção de novos recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A a 69-F e 84 da LFRE, quando aplicável, e que serão destinados, prioritariamente, ao seu capital de giro, em especial para pagamento de despesas e obrigações correntes, renovação de frota e fomento da atividade empresarial. Tais recursos terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LFRE, podendo contar com a constituição de novas garantias, conforme artigos 69-A a 69-F da LFRE, quando aplicável.

A classificação de quaisquer operações como crédito investido dependerá da expressa concordância do Grupo Barra do Pirai, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de Credor Apoiador, com a proteção da Lei nº 11.101/05 e conforme previsto neste PRJ, respeitadas as condições comerciais favoráveis à Recuperanda e a justificada necessidade.

5.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS - UPIs.

Para efeitos da exceção prevista na parte final do artigo 66 da LFRE, o Grupo Barra do Pirai está autorizado, desde já, a alienar, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, total ou parcialmente, bens e/ou direitos relacionados no **Anexo III**, incluindo fundo(s) de comércio, as Linhas Operantes e/ou a integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores, Classe ou Assembleia de Credores, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da LFRE, e do artigo 133 do Código Tributário Nacional, e observadas as disposições deste Plano.



Na hipótese de se relevar necessária a constituição de UPI, o processo competitivo será conduzido em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, leilão ou pregão, conforme os termos e condições que constarão do respectivo edital, na forma dos artigos 141 e 142 da LFRE, a ser publicado em até 30 (trinta) dias do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, observados os procedimentos previstos neste Plano.

A(s) UPI(s) poderá(ão) ser alienada(s) através de procedimento conduzido pelas próprias Recuperandas. Tendo em vista se tratar de um negócio jurídico que envolve valores e complexidade diferenciados, pode se justificar a necessidade de alienação por modalidade excepcional, conforme previsão específica do art. 142, V, condicionada à autorização judicial, conforme disciplina o artigo 144, ambos da LFRE.

As Recuperandas poderão, ainda, a seu exclusivo critério, analisar eventuais propostas apresentadas por interessados de forma extrajudicial – Investidor *Stalking Horse* – e submeter o requerimento de alienação de UPI ao Juízo da Recuperação contendo a proposta apresentada, que será irrevogável, irretratável e vinculará o valor mínimo do certame. Os termos e condições constarão do respectivo edital, na forma dos artigos 141 e 142 da LFRE.

5.7. MEDIAÇÃO.

O Grupo Barra do Pirai poderá se utilizar do mecanismo da mediação com seus credores, cujo objetivo é compreender o conflito e os reais interesses das partes envolvidas, sob a figura do mediador, que possui a habilidade de promover a discussão e o diálogo entre as partes, a fim de viabilizar o consenso e pôr fim ao litígio, nos termos do artigo 1º, § único, da Lei nº 13.140/15.



6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

6.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.

Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos em até 12 (doze) meses contados a partir da Homologação Judicial do Plano, na forma do artigo 54 da LFRE, corrigido pela Taxa Referencial - TR, nos termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

6.1.1. Créditos de natureza salarial (artigo 54, § 1º da LFRE).

Até o momento não há na Lista de Credores créditos de natureza estritamente salarial, no entanto, na hipótese de reconhecimento posterior de créditos desta natureza, o pagamento será feito na forma do artigo 54, § 1º da LFRE, ou seja, os créditos vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano.

6.1.2. Demais Créditos derivados da Legislação Trabalhista, ou a ele equiparados, ou ainda decorrentes de acidente de trabalho (artigo 54, *caput*, da LFRE), limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Os demais Créditos Trabalhistas, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos em até 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 31º (trigésimo primeiro) dia contado da Homologação Judicial do Plano, nos termos da projeção de pagamento colacionada abaixo, em que 'X' representa o valor relacionado na Lista de Credores:



Crédito	Forma de Pagamento
$X \leq R\$ 5.000,00$	$X * 100\%$ - Pagamento integral para todos os credores limitado a R\$ 5.000,00
$R\$ 5.000,00 < X \leq R\$ 10.000,00$	$5.000 * 100\% + (X - 5.000) * 60\%$
$R\$ 10.000,00 < X \leq R\$ 15.000,00$	$5.000 * 100\% + 5.000 * 60\% + (X - 10.000) * 30\%$
$R\$ 15.000,00 < X \leq R\$ 20.000,00$	$5.000 * 100\% + 5.000 * 60\% + 5.000 * 30\% + (X - 15.000) * 20\%$
$R\$ 20.000,00 < X \leq R\$ 25.000,00$	$5.000 * 100\% + 5.000 * 60\% + 5.000 * 30\% + 5.000 * 20\% + (X - 20.000) * 10\%$
$R\$ 25.000,00 < X \leq R\$ 30.000,00$	$5.000 * 100\% + 5.000 * 60\% + 5.000 * 30\% + 5.000 * 20\% + 5.000 * 10\% + (X - 25.000) * 5\%$

Ou seja, os Créditos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se encontrem incluídos na Lista de Credores, serão pagos integralmente. Para os créditos cujos valores sejam superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão pagos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) acrescido do valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor que exceder R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assim sucessivamente, sempre concedendo o mesmo tratamento para credores que possuem idênticas condições.

6.1.3. Créditos Trabalhistas cujo valor exceda os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Feitos os pagamentos previstos nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2. acima, eventual saldo remanescente que exceda o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago nos termos da Cláusula 6.3 abaixo.

Não será considerada na composição do Crédito Trabalhista a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com relação aos Credores Trabalhistas que tenham sido desligados dentro de 10 (dez) dias anteriores à Data do Pedido, tendo em vista que o pagamento das verbas rescisórias incontroversas não foi efetuado dentro do prazo legal, por força do impedimento decorrente da própria recuperação judicial.



Na hipótese de ser reconhecido como devido o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS pela Justiça Competente, e sua consequente inclusão no Crédito Trabalhista relacionado na Lista de Credores, seu pagamento estará sujeito aos termos deste Plano.

6.2. PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II).

Até o momento, não há Créditos com Garantia Real relacionados na Lista de Credores, mas, na hipótese de serem incluídos posteriormente, por decisão transitada em julgado, os respectivos Créditos com Garantia Real serão pagos conforme termos e condições de pagamento previstos na Cláusula 6.3 abaixo.

6.3. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).

Os Credores Quirografários receberão por seus respectivos Créditos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 21º (vigésimo primeiro) mês contado do trânsito em julgado da Homologação Judicial do Plano, nos termos da projeção de pagamento colacionada abaixo, em que ‘X’ representa o valor relacionado na Lista de Credores:

Crédito	Forma de Pagamento
$X \leq R\$ 10.000,00$	$X * 100\%$ - Pagamento integral para todos os credores limitado a R\$ 10.000,00
$R\$ 10.000,00 < X \leq R\$ 20.000,00$	$10.000 * 100\% + (X - 10.000) * 60\%$
$R\$ 20.000,00 < X \leq R\$ 30.000,00$	$10.000 * 100\% + 10.000 * 60\% + (X - 20.000) * 30\%$
$R\$ 30.000,00 < X \leq R\$ 40.000,00$	$10.000 * 100\% + 10.000 * 60\% + 10.000 * 30\% + (X - 30.000) * 20\%$
$R\$ 40.000,00 < X \leq R\$ 50.000,00$	$10.000 * 100\% + 10.000 * 60\% + 10.000 * 30\% + 10.000 * 20\% + (X - 40.000) * 10\%$
$R\$ 50.000,00 < X \leq R\$ 60.000,00$	$10.000 * 100\% + 10.000 * 60\% + 10.000 * 30\% + 10.000 * 20\% + 10.000 * 10\% + (X - 50.000) * 5\%$

Ou seja, os Créditos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se encontrem incluídos na Lista de Credores, serão pagos integralmente. Para os créditos cujos valores sejam superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e inferiores ou iguais a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão pagos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescidos de 60% (sessenta por cento)



do valor que exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e assim sucessivamente, sempre concedendo o mesmo tratamento para credores que possuem idênticas condições.

Para início dos pagamentos dos Credores Quirografários, será concedida carência de 20 (vinte) meses a contar do trânsito em julgado da Homologação Judicial do Plano, a ser pago em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas pela Taxa Referencial - TR.

6.4. PAGAMENTO DOS CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP (CLASSE IV).

Os Credores ME e EPP receberão por seus respectivos Créditos nos exatos termos e condições de pagamento previstos na Cláusula 6.3 acima.

6.5. CREDITORES APOIADORES.

A premissa básica para adesão à subclasse de Credores Apoiadores está vinculada à continuidade da parceria comercial da forma mais benéfica e colaborativa possível às Recuperandas. Desta forma, os Credores que votarem favoravelmente ao Plano e queiram aderir a esta subclasse deverão manter o fornecimento de produtos, flexibilizar total ou parcialmente as garantias, conceder linhas de crédito, suspender a execução de ativos e garantias vinculadas ao Crédito e/ou oferecer condições mais benéficas do que as vigentes ao Grupo Barra do Pirai, adotando uma postura colaborativa com a Recuperação Judicial. Em contrapartida ao apoio concedido, os Credores Apoiadores poderão receber tratamento diferenciado no recebimento de seus Créditos, conforme previsto no artigo 67 § único da LFRE.

Será facultado aos Credores Apoiadores receberem seus Créditos na forma desta Cláusula e/ou através do produto da alienação, dação, permuta e adjudicação de ativos, desde que tais bens não sejam essenciais às atividades das Recuperandas, ficando a exclusivo critério das Recuperandas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.



Assim, os Credores Quirografários, eventuais Credores com Garantia Real, Credores ME e EPP e Credores Extraconcursais Aderentes enquadrados como Credores Apoiadores poderão receber o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do seu crédito em até 210 (duzentos e dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pela Taxa Referencial – TR. Aos Credores Apoiadores que sejam fornecedores de bens e serviços não incidirá prazo de carência para início dos pagamentos, de modo que a primeira parcela será devida no 31º (trigésimo primeiro) dia contado da Homologação Judicial do Plano. Já aos Credores Apoiadores que sejam fornecedores de crédito, será concedida uma carência de 18 (dezoito) meses, iniciando-se a primeira parcela a partir do 19º (décimo nono) mês contado da Homologação Judicial do Plano.

Os termos e condições do apoio concedido serão definidos em instrumento particular específico a ser firmado entre as Recuperandas e o Credor Apoiador, fixando a exclusivo critério das Recuperandas aceitar ou não as condições propostas pelos Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes para enquadramento como Credores Apoiadores.

6.6. CREDITORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano – ou seja, que optarem por se tornar Credores Extraconcursais Aderentes – poderão fazê-lo, desde que comuniquem expressamente às Recuperandas, na forma da Cláusula 8.5, abdicando de qualquer ação judicial, incidente e/ou recurso neste aspecto. Neste caso, os Credores Extraconcursais Aderentes poderão receber, mediante anuência das Recuperandas, pela totalidade ou parte de seus Créditos na forma prevista nas Cláusulas 6.3 e 6.5, e/ou com o produto da alienação, dação, permuta e adjudicação de ativos, desde que tais bens não sejam essenciais às atividades das Recuperandas, ficando a exclusivo critério das Recuperandas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores Concursais conforme enquadramento



que lhes venha a ser atribuído e se sujeitarão a todos os efeitos deste Plano, renunciando, quando aplicável, a qualquer discussão referente ao valor, natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição originária de Credor Extraconcursal, salvo em caso de descumprimento do Plano e decretação de falência, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pelas Recuperandas anteriormente à Data do Pedido.

Para efeitos de pagamento das Cláusulas 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e na hipótese de aderência de credores extraconcursais, não incidirá encargos entre a Data do Pedido e a data da Homologação Judicial do Plano.

6.7. LEILÃO REVERSO.

Observadas as premissas estabelecidas para o pagamento dos créditos relacionados neste Plano, objetivando a sua amortização acelerada, e atendidos os aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, sobretudo aqueles que visam implementar as melhorias administrativas, comerciais e financeiras, gerando suficiência de caixa, os Credores concordam que, a qualquer tempo a partir da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, realizar Leilão Reverso para amortização antecipada facultativa, total ou parcial, do saldo devedor dos respectivos Créditos, de qualquer Classe de Credores, em conjunto ou isoladas, a critério das Recuperandas, que ofertarem maior deságio sobre sua parcela do saldo devedor dos Créditos até a utilização total dos recursos disponíveis para realização do eventual Leilão Reverso, indicados no respectivo convite de participação, mediante protocolo de convocação aos Credores nos autos da Recuperação Judicial ou, caso o processo de Recuperação Judicial tenha sido encerrado, por meio de contato direto de acordo com os dados fornecidos pelos Credores nos termos da Cláusula 6.14 e 8.5.

Quando da realização do Leilão Reverso, as Recuperandas promoverão a publicação do competente Edital, no Diário Oficial de Justiça, em que constarão o regramento específico para participação dos credores no Leilão Reverso, tais como prazo, condição de pagamento, deságio mínimo, volume de crédito, dentre outros.



6.8. DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL.

O Grupo Barra do Pirai está autorizado a transacionar e/ou parcelar os débitos relativos a dívidas de natureza fiscal, na forma da legislação aplicável, devendo atender às condições exigidas pelas autoridades competentes nos termos das normas aplicáveis, inclusive quanto à manutenção e/ou apresentação de garantias. A eventual transação e/ou o parcelamento reger-se-ão pelos seus termos e pela legislação e regulamentação aplicável, especialmente no que diz respeito às condições e requisitos para sua celebração e hipóteses e efeitos de eventual rescisão.

6.9. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

Na hipótese de serem relacionados créditos em moeda estrangeira na Lista de Credores, estes serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFRE. Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

6.10. MULTAS E ENCARGOS FINANCEIROS.

Salvo nos casos expressamente previstos neste Plano, não serão exigíveis multas por inadimplemento em relação ao Crédito Concursal e não incidirão juros e/ou correção monetária sobre o valor dos Créditos, a partir da Data do Pedido até a última parcela devida.



6.11. CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU RETARDATÁRIOS.

Todos os Créditos Ilíquidos e/ou Retardatários serão pagos nos termos desta Cláusula 6, de acordo com a classificação do respectivo Crédito Ilíquido e/ou Retardatário, com o termo inicial para a contagem dos prazos de carência e de pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão do Juízo da Recuperação que determinar a habilitação ou a alteração do Crédito na Lista de Credores, nos termos do artigo 9º e seguintes da LFRE, e desde que observadas as regras para recebimento do Crédito previstas na Cláusula 6.14.

O Credor Ilíquido e/ou Retardatário que não tenha sido devidamente habilitado na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas ou pelo i. Administrador Judicial, conforme editais previstos nos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LFRE, seja por algum lapso ou porque o crédito se tornou líquido em momento posterior, inclusive aqueles reconhecidos por força de obrigações solidárias previstas em contrato, tem a responsabilidade, única e exclusiva, de apresentar incidente de habilitação/impugnação de crédito em conformidade com o disposto no art. 9º e seguintes da LFRE.

Por fim, havendo a constituição/liquidação de créditos após o encerramento da Recuperação Judicial, cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, a contagem dos prazos de carência e de pagamento será a partir da inclusão de seu crédito através da retificação na Lista de Credores, nos termos do artigo 10, §6º, da LFRE, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o prosseguimento de execução individual por parte do credor, sob pena de violação aos princípios do *par conditio creditorum* e isonomia entre os Credores Concursais.

Desta forma, caso ainda assim outro juízo diverso ao Juízo da Recuperação opte por executar individualmente a Recuperanda, especialmente após o encerramento desta recuperação judicial, o crédito se sujeitará aos efeitos deste Plano por força da novação prevista no artigo 59 da LFRE.



6.12. RETIFICAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO.

Nas hipóteses em que for ajuizada impugnação de crédito pelas Recuperandas e/ou pelo Credor Concursal visando a retificação do Crédito, as Recuperandas farão o pagamento do valor incontroverso na forma prevista neste Plano. O valor controvertido, se for o caso, será pago após o trânsito em julgado da decisão que resolver o referido incidente processual.

6.13. CESSÃO DE CRÉDITOS.

Nos termos do artigo 290 do Código Civil, as cessões de Créditos somente terão eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas, sob pena de ineficácia da cessão e do pagamento efetuado ao credor originário ser considerado plenamente válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas ou alegar descumprimento do Plano.

6.14. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos para a conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (“DOC”), transferência eletrônica disponível (“TED”), ou, ainda, por PIX ou outra forma acordada entre as partes. As Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento, inclusive para efeitos da Cláusula 7.8.

Os Credores devem informar suas contas bancárias ou PIX para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 8.5, com cópia para o Administrador Judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao início dos pagamentos de sua respectiva classe. Caso o Credor se cadastre após encerrado o prazo mencionado acima, os prazos de pagamento previstos na Cláusula 6 serão contados a partir do respectivo recebimento da carta ou do documento



pelas Recuperandas contendo as informações necessárias, observando-se as regras da Cláusula 8.5.

Na hipótese de o Credor deixar de informar seus dados para credenciamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Plano, será considerada como remissão de dívida, nos termos dos artigos 385 e 386 do Código Civil, extinguindo-se a obrigação, e, por sua vez, desonerando as Recuperandas e seus coobrigados do respectivo pagamento.

A conta bancária deverá ser obrigatoriamente de titularidade do Credor, salvo se as partes acordarem de maneira diversa. Se o credor optar por receber o valor em conta de terceiro, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para tanto, com data de até um ano de validade e respectivo reconhecimento de firma, na forma da Cláusula 8.5, o mesmo se aplica na hipótese de cessão do crédito, devendo o credor encaminhar os referidos documentos da cessão.

Caso o Credor não forneça as suas informações para pagamento nos termos deste Plano, poderão as Recuperandas, a seu exclusivo e único critério, efetuar o depósito judicial nos autos do processo em que estiver sido liquidado o crédito, se houver.

O Credor que alterar as suas informações bancárias no curso da presente Recuperação Judicial, deverá formalizar, por escrito e mediante a confirmação de recebimento, a alteração perante as Recuperandas, sob pena de validade do pagamento realizado.

Em qualquer hipótese, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios e/ou incorrência em descumprimento deste Plano, caso os pagamentos devidos aos Credores deixem de ser realizados por falta de informação das contas bancárias ou PIX dos Credores Concursais.



6.15. CONVERSÃO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE UPI.

Os Credores Concursais e/ou Extraconcursais Aderentes poderão, caso atendam aos critérios de conveniência e oportunidade das Recuperandas, utilizar o montante de créditos listados e/ou expressamente reconhecidos na presente recuperação judicial, para a composição de preço de aquisição de UPI.

7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

7.1. VINCULAÇÃO DO PLANO.

As disposições contidas neste Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

7.2. NOVAÇÃO.

Este Plano implica a novação dos Créditos que serão pagos exclusivamente nas formas, prazos e condições estabelecidas neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações, ainda que sejam compatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões aqui contidas.

7.3. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LFRE.



7.4. RATIFICAÇÃO DOS ATOS.

A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessárias a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

7.5. EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM O CANCELAMENTO DAS CONSTRICÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.

Por força da Homologação Judicial do Plano e a consequente novação dos Créditos, as garantias originalmente prestadas serão mantidas e sua exigibilidade será suspensa. Isto é, enquanto as Recuperanda estiverem adimplindo o Plano, ficará suspensa a exigibilidade dos Créditos em face do Grupo Barra do Pirai, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza. De outro lado, caso haja descumprimento do Plano e/ou vencimento e/ou inadimplemento das obrigações aqui relacionadas por 3 (três) meses subsequentes sem a regularização pelas Recuperandas, as garantias poderão ser novamente exigidas, ressalvada a competência do Juízo da Recuperação para apreciar quaisquer atos de expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades das Recuperandas.

Os Credores também não mais poderão, **(i)** ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo relacionado aos Créditos em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; **(ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada aos Créditos contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; **(iii)** penhorar, bloquear ou arrestar quaisquer bens das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou de avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar



qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum; e (vi) promover a execução dos Créditos por meio de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios.

Para fins de clareza, quando aplicável, todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo Barra do Pirai relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em razão da novação disposta no artigo 59 da LFRE e nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios. O Grupo Barra do Pirai não responderá pelas custas dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo, inclusive em incidentes de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do artigo 5º, II da LFRE, e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

7.6. DEPÓSITOS E RETENÇÕES JUDICIAIS.

As Recuperandas poderão efetuar o imediato levantamento (i) de valores depositados judicialmente perante outros juízos, referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial e que não tenham sido levantados pelos respectivos Credores; bem como (ii) de valores provenientes de atos constritivos deferidos por juízos distintos ao da recuperação judicial, inclusive por juízos fiscais, diante do notável impacto da retenção ao cumprimento do Plano.

7.7. COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Caso as Recuperandas e os Credores sejam, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, os Créditos poderão ser compensados, desde que atendidos os requisitos do artigo 369 do Código Civil.



7.8. QUITAÇÃO.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

A quitação integral dos Créditos na forma prevista neste Plano implica na liberação e renúncia a todos e quaisquer Créditos, não podendo mais os referidos Credores reclamá-los contra as Recuperandas, seus Diretores, Gestores, Conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e/ou cessionários, sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário, inclusive renunciando o prosseguimento e/ou o ajuizamento de execuções, ações de cobrança, ou qualquer medida equivalente, para persecução do Crédito contra as Recuperandas e/ou quaisquer um dos agentes indicados nesta Cláusula.

A quitação na forma deste Plano acarretará a ausência de mora das Recuperandas, seus sócios, ex-sócios, codevedores, representantes, fiadores, avalistas, sucessores, bem como de quaisquer sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou que possua identidade societária.

Logo, não poderá ser aplicado o instituto da desconsideração da personalidade jurídica pelos juízos do trabalho e cível se este Plano estiver sendo cumprido pelas Recuperandas e/ou o Crédito for quitado na forma deste Plano, ou seja, se ausente a mora no adimplemento do Crédito. Quaisquer incidentes de desconsideração da personalidade jurídica promovidos contra as Recuperandas ou seus sócios, controladores e administradores, deverão ser apreciados e decididos exclusivamente pelo Juízo da Recuperação Judicial, sendo que, para os procedimentos eventualmente em curso quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, será feita a remessa imediata ao Juízo da Recuperação Judicial, no estado em que se encontrem.



Nenhuma ação de responsabilização, execução ou cumprimento de qualquer natureza poderá ser promovida em desfavor dos sócios, controladores e administradores das Recuperandas, por qualquer juízo que não seja o Juízo da Recuperação Judicial, inclusive incidentes de desconsideração da personalidade jurídica.

Da mesma forma, mediante a quitação do Crédito na forma deste Plano, o Credor não poderá cobrar eventual diferença contra as Recuperandas, seus Diretores, Gestores, Conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e/ou cessionários, sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário, inclusive por meio de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que se operou a novação das dívidas e quitação do Crédito.

7.9. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovados pela Assembleia de Credores, nos termos da LFRE. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRE, obrigam todos os Credores a eles sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, na forma da Cláusula 8.5, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a purga da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se **(i)** a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação; ou **(ii)** houver a convocação de uma Assembleia de Credores no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, e



uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos credores presentes, sob o princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da LFRE.

8.2. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, as previsões deste Plano prevalecerão.

8.3. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE.

Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia de Credores ou do Juízo da Recuperação.

8.4. ANEXOS.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem partes dele integrantes. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, este Plano prevalecerá.

8.5. COMUNICAÇÕES.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *e-mail* ou outros meios, quando acusado o seu recebimento expresso pelos representantes das Recuperandas. As comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma



expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

**VIAÇÃO BARRA DO PIRAÍ TURISMO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXPRESSO BARRA DO PIRAÍ LTDA.
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Endereço: Avenida Vereador Chequer Elias, nº 1.429 e 1.531, Vila Helena,
Barra do Piraí/RJ, CEP 27.120-320

E-mails: contatoviacaobarradopirai@gmail.com

8.6. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da LFRE.

8.7. DATA DO PAGAMENTO.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano recair em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

8.8. NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL.

O negócio jurídico processual disposto no Código de Processo Civil permite que as partes transacionem sobre procedimento, de acordo com a sua vontade. Deste modo, poderão as Recuperandas e os Credores apresentarem, conjuntamente, ao Juízo da Recuperação petição requerendo a alteração do valor e/ou da classificação do Crédito, cujos termos deverão ser chancelados posteriormente pela i. Administração Judicial, em observância aos princípios da celeridade e da efetividade processuais, substituindo incidentes de



habilitação e de impugnação de crédito previstos na LFRE, se irrelevantes para o fim almejado, evitando a movimentação desnecessária do Poder Judiciário.

8.9. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano deve permanecer válido e eficaz, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

8.10. LEI APLICÁVEL.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8.11. ELEIÇÃO DE FORO.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Barra do Pirai/RJ, 08 de novembro.

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDER BERLDO DOTTO BREVES
Data: 08/11/2024 14:24:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIAN ASMAR BREVES
Data: 08/11/2024 14:17:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VIAÇÃO BARRA DO PIRAI
TURISMO LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**EXPRESSO BARRA DO PIRAI
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**



ANEXO I

TERMOS E DEFINIÇÕES



“Administrador Judicial”: a sociedade de advogados nomeada pelo MM. Juízo da Recuperação para exercer a administração judicial da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LFRE, CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 26.462.040/0001-49, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ 166.261, com endereço profissional na Av. Alm. Barroso, 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, 20031-005 (contato@cmm.com.br).

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores e/ou por termos de adesão na forma do artigo 56-A e seguintes da LFRE. Para os efeitos do Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores, ou na data do protocolo dos termos de adesão no processo de recuperação judicial. Na hipótese de ausência ou desistência de objeções, ou no caso de o Plano não ser aprovado por todas as classes de credores, nos termos do artigo 45 da LFRE, a data da Aprovação do Plano coincidirá com a decisão que homologar judicialmente o Plano, nos termos do artigo 58, *caput* e §1º, da LFRE, respectivamente.

“Assembleia Geral de Credores” ou **“AGC”**: Assembleia a ser instalada nos termos e para as finalidades especificadas nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

“Ata de Assembleia”: ata lavrada na forma do art. 37, § 7º da LFRE.

“Classes”: Categorias nas quais se classificam os Créditos Concursais das Recuperandas de acordo com a natureza dos Créditos Concursais, conforme o previsto no artigo 41, da LFRE.

“Crédito” ou **“Créditos”**: todos os créditos devidos pelo Grupo Barra do Piraí, estejam ou não relacionados na Lista de Credores.

“Créditos Apoiadores”: são os créditos detidos por Credores Apoiadores na forma da Cláusula 6.5.

“Créditos com Garantia Real”: são os eventuais Créditos detidos por Credores Concursais que possuam garantia real, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme previsto no artigo 41, inciso II, da LFRE.

“Créditos Concursais”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra Grupo Barra do Piraí, ou pelos quais as Recuperandas possam vir a responder por



qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial no montante estabelecido na Lista de Credores e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LFRE.

“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme previsto no artigo 41, inciso IV, da LFRE.

“Créditos Extraconcursais”: são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LFRE, bem como os créditos cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.

“Créditos Extraconcursais Aderentes”: são os Créditos de Credores Extraconcursais que resolverem aderir aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos. Isto é, para efeito de pagamento dos Créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Créditos Concursais, conforme enquadramento que lhes venha a ser atribuído e se sujeitarão a todos os efeitos deste Plano.

“Créditos Ilíquidos”: são os Créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, objeto ou não de disputa judicial ou administrativa ou procedimento arbitral, iniciados ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido, ainda que liquidados até a Homologação Judicial do Plano, incluindo serviços já prestados e pendentes de medição, cuja existência e/ou valores sejam ou venham a ser questionados pelas Recuperandas.

“Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III, e 83, inciso VI, da LFRE.

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho anteriores à Data do Pedido, nos termos do artigo 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFRE, reconhecidos pelas Recuperandas ou fixados por sentença judicial transitada em julgado movida por seus funcionários ou ex-funcionários.



“Credor” ou **“Credores”**: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“Credores Apoiadores”: tem o significado atribuído na **Cláusula 6.5**, tratando-se de credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras, *factorings* e, até mesmo, clientes, que tenham créditos habilitados na presente Recuperação Judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal e/ou extraconcursal aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo Juízo da Recuperação, que opte por assumir postura colaborativa com a Recuperação Judicial, por meio da manutenção do fornecimento de produtos e/ou serviços, flexibilização total ou parcial de garantias, concessão de linhas de crédito, suspensão de execução de ativos e garantias vinculadas ao Crédito e/ou oferecimento de condições mais benéficas do que as vigentes ao Grupo Barra do Piraí. Em contrapartida ao apoio concedido, os Credores Apoiadores poderão receber tratamento diferenciado no recebimento de seus Créditos, conforme previsto no artigo 67 § único, 84 e 149 da LFRE e demais disposições legais aplicáveis, com objetivo de equalizar a estrutura de capital das Recuperandas.

“Credores Concursais”: são os Credores titulares de Créditos Concursais.

“Credores Extraconcursais”: são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

“Credores Extraconcursais Aderentes”: são os Credores que resolverem aderir aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

“Credores Ilíquidos”: são os Credores titulares de Créditos Ilíquidos.

“Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Credores Concursais titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

“Credores Quirografários”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.

“Credores Retardatários”: são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, forem



incluídos na Lista de Credores após o decurso do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LFRE.

“Credores Trabalhistas”: são os Credores Concurtais titulares de Créditos Trabalhistas.

“Data do Pedido da Cautelar”: é o dia 01 de julho de 2024, data em que as Recuperandas protocolaram o pedido cautelar em caráter antecedente antecipatória dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

“Data do Pedido da Recuperação”: é o dia 12 de julho de 2024, data em que as Recuperandas deduziram o pedido da Recuperação Judicial.

“Dia Corrido”: para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

“Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro, ou feriado municipal na Cidade de Barra do Piraí, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Barra do Piraí.

“Edital de Credores”: é o edital previsto no § 1º do artigo 52, da LFRE, publicado em 29 de maio de 2024, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“Expresso Barra do Piraí”: a sociedade Expresso Barra do Piraí Ltda. – Em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.861.544/0001-97, localizada na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 1.531, Vila Helena, Barra do Piraí/RJ, CEP 27.120-320.

“Grupo Barra do Piraí”: as sociedades Recuperandas, grupo formado pela Viação Barra do Piraí e Expresso Barra do Piraí.

“Homologação Judicial do Plano”: é data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial e conceder a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1º da LFRE, caso não haja recursos, ou, ainda, a data da prolação da decisão de segunda instância que negar eventual pedido de efeito suspensivo formulado em sede de recurso.



“Investidor Stalking Horse”: é o investidor interessado na aquisição de eventual UPI(s) constituída(s) pelas Recuperandas, conforme **Cláusula 5.6**, que poderá exercer seu direito de preferência em relação aos demais interessados em razão da apresentação prévia de proposta vinculante.

“Juízo da Recuperação”: é Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

“Laudos”: são (i) o laudo econômico-financeiro que demonstra a viabilidade econômica deste Plano, nos termos dos artigos 53, incisos II e III, da LFRE, conforme Anexo II; e (ii) o laudo de avaliação de seus bens e ativos, nos termos do artigo 53, inciso III, da LFRE, apresentado nos autos da Recuperação Judicial no Anexo III do documento de Mov. 113.

“Lei nº 11.101/2005” ou “LFRE”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, considerando as atualizações feitas pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

“Leilão Reverso”: possibilidade concedida às Recuperandas de realizarem, a seu exclusivo critério, a amortização antecipada facultativa, total ou parcial, do saldo devedor dos respectivos Créditos, de qualquer Classe de Credores, em conjunto ou isoladas, que ofertarem maior deságio sobre sua parcela do saldo devedor dos Créditos até a utilização total dos recursos disponíveis para realização do eventual Leilão Reverso, indicados no respectivo convite de participação, mediante protocolo de convocação aos Credores nos autos da Recuperação Judicial ou, caso o processo de Recuperação Judicial tenha sido encerrado, por meio de contato direto de acordo com os dados fornecidos pelos Credores, conforme termos e condições previstos na **Cláusula 6.7**.

“Linhas Operantes”: São as linhas atualmente em operação pelo Grupo Barra do Piraí, mais especificamente, (i) MP12 - Barra do Piraí x Paracambi (via Ipiranga); (ii) MP10 - Barra do Piraí x Paracambi (via Morsing); (iii) P115 - Barra do Piraí x Valença; (iv) P125 - Valença x Rio das Flores; (v) P175 - Barra do Piraí x Piraí; (vi) P417 - Barra do Piraí x Bacia de Pedra; (vii) P430 - Barra do Piraí x Conservatória; (viii) P450 - Barra do Piraí x Ipê; e (ix) P. - Paracambi x Volta Redonda.

“Lista de Credores”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões do Juízo da Recuperação reconhecendo novos Créditos Concursais ou alterando a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais listados.



“Meios de Recuperação”: todos os meios lícitos capazes de viabilizar o soerguimento econômico-financeiro das Recuperandas, inclusive, os exemplificados no artigo 50 da LFRE, conforme previsto neste Plano.

“Partes Relacionadas”: são pessoas físicas ou jurídicas enquadradas em uma das hipóteses do artigo 43 da LFRE.

“Plano” ou “PRJ”: refere-se ao presente Plano de Recuperação Judicial, na forma em que apresentado ou modificado de tempos em tempos.

“Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial do Grupo Barra do Pirai, autuado sob o nº 0803394-22.2024.8.19.0006, em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

“Recuperandas”: as sociedades empresárias Viação Barra do Pirai e Expresso Barra do Pirai.

“Unidade Produtiva Isolada” ou **“UPI”**: parcela do patrimônio do Grupo Barra do Pirai composta por bens corpóreos e incorpóreos, direitos e obrigações, que poderá ser destacada para alienação nos termos do artigo 60 da LFRE, observado o disposto na **Cláusula 5.6**.

“Viação Barra do Pirai”: a sociedade empresária Viação Barra do Pirai Ltda. – Em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.564.466/0001-39, localizada na Avenida Vereador Chequer Elias, nº 1.429, Vila Helena, Barra do Pirai/RJ, CEP 27.120-320.



ANEXO II

LAUDO DE VIABILIDADE





LAUDO DE VIABILIDADE
ANÁLISE FUNDAMENTALISTA DE
VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
Viação Barra do Pirai Turismo Eireli, e
Expresso Barra do Pirai Ltda.

Data-Base: junho/24



**ANÁLISE FUNDAMENTALISTA DE VIABILIDADE ECONÔMICO-
FINANCEIRA**

PEDRO LEÃO BISPO, Perito Judicial e Arbitral nas áreas de Finanças e Contabilidade, Professor de Finanças da FGV – Fundação Getúlio Vargas, através da **DECCIDE**, instado a realizar o presente **ESTUDO FUNDAMENTALISTA DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** da **VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI.**, e **EXPRESSO BARRA DO PIRAI LTDA** vem, com as vênias de estilo, apresentar o presente **LAUDO DE VIABILIDADE**.



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	BASE DE DADOS ANALISADA.....	5
3.	SINOPSE DO ESTUDO	6
4.	ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS	7
	4.1 – Análise do Cenário Econômico-Financeiro – 2016 a 2022	7
	4.2 – Análise do Cenário Econômico-Financeiro – 2023 e 2024 (Jan e Fev)	ERRO!
		INDICADOR NÃO DEFINIDO.
	4.3 – Fluxo de Caixa Histórico (2021 a 2023) e Projetado (2024 a 2043)	14
5.	ENCERRAMENTO.....	15



1. OBJETIVO

O presente estudo pericial tem por **objetivo geral proceder à análise fundamentalista dos indicadores e marcadores afetos à área de finanças, oriundos das Demonstrações Financeiras da VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI., e EXPRESSO BARRA DO PIRAI LTDA** empresas com atuação no segmento de transporte coletivo de passageiros, visando a construção de diagnóstico acerca da respectiva viabilidade econômico-financeira, por efeito do pretenso deferimento de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Os **objetivos específicos** do estudo em tela seguem relacionados abaixo:

1. Análise da base documental disponibilizada pela companhia, em especial as respectivas Demonstrações Financeiras (Balanços Patrimoniais (BPs) e Demonstrações de Resultado do Exercício (DREs)), dos últimos 03 (três) exercícios fiscais – 2021 a 2023 –, bem como quaisquer outros documentos auxiliares;
2. Estudo da relação entre as bases documentais analisadas, na busca pela identificação dos parâmetros técnicos necessários e suficientes para balizar as abordagens quantitativas necessárias e suficientes para edificação das conclusões do estudo;
3. Realização dos cálculos financeiros e estatísticos, correspondentes às informações contidas na documentação mencionada, com a elaboração do presente Parecer Técnico.



2. BASE DE DADOS ANALISADA

O estudo ora apresentado tomou por base a documentação hábil, de natureza econômico-financeira e fiscal, da VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI, e EXPRESSO BARRA DO PIRAI LTDA, disponibilizadas pelos seus administradores e contador, a fim de garantir que as suas conclusões fossem edificadas sobre base dados fidedigna e oficial.

Para fins de esclarecimento, segue relacionados abaixo os elementos documentais analisados:

- (i) Balanços Patrimoniais – exercícios fiscais de 2021 a 2023,
- (ii) Demonstrações de Resultados do Exercício – exercícios fiscais 2021 a 2023;

Por derradeiro, cabe destacar que a relação de bens dos sócios da companhia em referência será juntada em segredo, a posteriori, após a aprovação do Juízo.



3. SINOPSE DO ESTUDO

O presente estudo foi ensejado pelo delicado cenário econômico-financeiro-patrimonial da VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI, e EXPRESSO BARRA DO PIRAI LTDA o qual revelava, já em 2021, situação crítica, indicadora de um PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO da ordem de R\$27MM (vinte e sete milhões de reais).

Analizados os números/indicadores do último ano – 2023 –, e procedendo-se sobre eles os devidos ajustes técnicos, através, p. ex., do redimensionamento dos custos (R\$ 7,7MM) em relação a Receita Apurada (R\$ 8,9MM) decorrente do desequilíbrio entre as tarifas cobradas e os custos crescentes dos principais elementos de sua composição (combustível e manutenção), Levando a conclusão de que a equação de endividamento da VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI, e EXPRESSO BARRA DO PIRAI LTDA em Dez 2023, apurada no valor de R\$ 61 MM (Sessenta e um Milhões de reais) ensejaria o atingimento do seu equilíbrio Patrimonial, levando a eliminação do PATRIMONIO LIQUIDO NEGATIVO, apurado em R\$ 50MM (Cinquenta milhões de reais) na mesma data.

O PATRIMONIO LÍQUIDO da VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI, e EXPRESSO BARRA DO PIRAI LTDA sofrerá todos os impactos positivos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, considerando as expectativas de desempenho a seguir explicitadas, relativas às MARGENS BRUTA, OPERACIONAL e LÍQUIDA, **foi possível atestar a VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RESPECTIVA OPERAÇÃO, por meio dos dispositivos propostos nos preceitos do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Paralelamente ao retro exposto, foram realizadas diligências, necessárias e suficientes, as quais **foram capazes de constatar o REGULAR FUNCIONAMENTO DA CÉLULA EMPRESARIAL EM REFERÊNCIA, bem como que ela possui PLENAS CONDIÇÕES DE SEGUIR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.**



4. ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS

A fim de proporcionar uma visão mais cristalina da linha lógica de construção das análises desenvolvidas, a dinâmica das abordagens levadas a efeito pelo subscritor do presente documento segue descrita através dos subtópicos apresentados a seguir:

4.1 – Análise do Cenário Econômico-Financeiro – 2021 a 2023

Os demonstrativos apresentados e transcritos abaixo – **Quadros 1 e 2** –, traçam a trajetória da empresa no período de 2021 a 2023, escolhido para configurar a geração da situação crítica atual nos aspectos econômico, financeiro e patrimonial.

Observa-se que, em 2021, a empresa apresentava PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO de R\$ 27MM (Vinte e sete Milhões de Reais), decorrentes dos prejuízos acumulados, os quais já se apresentavam, em decorrência do cenário de aumento de gastos operacionais não compensados pelas receitas auferidas, conforme narrado pelos gestores.

A situação tem agravamento crescente com a geração de PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, chegando, em 2022, ao montante de R\$30,3MM (Trinta virgula três milhões de reais), indicado na segunda coluna do **Quadro 1**. Cabe destacar que uma situação insustentável para a manutenção da operação, na realidade apresentada àquela época (tendo passado pelo ano de 2020, com a pandemia do COVID-19).



Quadro 1 Balanços Patrimoniais (BPs)– 2021 a 2023

Viação Barra do Pirai

	2021	2022	2023
ATIVO	11.472.356,85	9.109.798,77	10.804.849,67
CIRCULANTE	2.883.270,36	3.123.750,44	5.623.233,84
Disponível	225.960,74	175.238,25	272.537,16
Cts a Receber	2.013.931,35	2.476.194,14	3.084.854,89
Adiantamentos	195.681,87	119.740,64	1.934.609,77
Almoxarifado	447.696,40	352.577,41	331.232,02
NÃO CIRCULANTE	8.589.086,49	5.986.048,33	5.181.615,83
EXIG a LG PZ	3.115.796,21	3.115.796,21	3.115.796,21
Cts a REceber	3.115.796,21	3.115.796,21	3.115.796,21
PERMANENTE	5.473.290,28	2.870.252,12	2.065.819,62
Imobilizado	5.176.811,27	2.573.773,11	1.769.340,61
Intangíveis	161.705,40	161.705,40	161.705,40
Investimentos	134.773,61	134.773,61	134.773,61
PASSIVO	11.472.356,85	9.109.798,77	10.804.849,67
CIRCULANTE	11.197.980,19	19.327.867,54	15.843.698,57
Financiamentos	201.110,66	4.963.950,89	2.973.594,60
Fornecedores	1.665.390,26	3.317.699,33	
Cts a Pagar	7.191.732,60	8.669.785,04	9.955.073,66
Tributárias e Previdência			
Tributárias	344.856,10	443.152,25	507.355,03
Outros	1.785.805,84	1.897.944,71	2.342.918,02
Pendente	9.084,73	35.335,32	64.757,26
NÃO CIRCULANTE	274.376,66	- 10.218.068,77	- 5.038.848,90
EXIG a LG PZ	27.257.651,01	20.107.143,61	45.029.993,57
Cts a PAgar	27.083.469,65	19.999.014,57	21.125.651,79
Receita diferida	174.181,36	108.129,04	174.181,36
Empréstimos			7.148.173,66
Recebíveis			13.457.896,62
Fornecedores			3.124.090,14
PATRIMONIO LIQUIDO	- 26.983.274,35	- 30.325.212,38	- 50.068.842,47
Capital	1.244.000,00	1.244.000,00	1.244.000,00
Resultado Acum	- 29.935.572,70	- 33.225.263,95	- 52.968.894,04
Avaliação Patrimonial	1.362.791,15	1.332.982,99	1.332.982,99
Enc a Apropriar	345.507,20	323.068,58	323.068,58



Expresso Barra do Pirai

	2021	2022	2023
ATIVO	1.236,00	303.663,58	301.431,50
CIRCULANTE	1.236,00	3.663,58	1.431,50
Disponível	1.236,00	3.663,58	1.431,50
REAL A LG PRAZO	-	300.000,00	300.000,00
Credito VPB		300.000,00	300.000,00
PASSIVO	1.236,00	303.663,58	301.431,50
CIRCULANTE	156.246,54	168.825,52	157.988,87
Obrigações Tributárias	156.246,54	168.825,52	157.988,87
EXIGIVEL A LG PRAZO	290.968,65	579.446,95	374.897,33
Obrigações tributárias	290.968,65	235.546,05	186.116,76
Empréstimos		343.900,90	188.780,57
PATRIMONIO LIQ	- 445.979,19	- 444.608,89	- 231.454,70
Capital Social	-	-	473.000,00
Resultado Acumulado	- 445.979,19	- 444.608,89	- 704.454,70



Quadro 2 Demonstrativos de Resultado — 2021 a 2023

Viação Barra do Pirai

	2021	2022	2023
RECCEITA BRUTA	8.932.406,72	9.973.886,28	8.958.296,45
(-) Impostos	- 1.786,48	- 1.994,78	- 1.791,66
RECEITA LIQUIDA	8.930.620,24	9.971.891,50	8.956.504,79
(-) Custos	- 7.709.077,48	- 10.358.143,42	- 9.566.795,69
LUCRO BRUTO	1.221.542,76	- 386.251,92	610.290,90
(-) Desp Adm	- 2.385.455,04	- 2.701.138,00	- 1.944.012,95
(-) Financeiras	- 770.282,46	- 278.908,50	- 651.634,34
LUCRO OPERACIONAL	- 1.934.194,74	- 3.366.298,42	- 3.205.938,19
Receita Não Operacional	5.571,00	44.122,01	406.963,87
LUCRO LIQUIDO	- 1.928.623,74	- 3.322.176,41	- 2.798.974,32

Expresso Barra do Pirai

	2021	2022	2023
RECCEITA BRUTA	8.932.406,72	9.973.886,28	8.958.296,45
(-) Impostos	- 1.786,48	- 1.994,78	- 1.791,66
RECEITA LIQUIDA	8.930.620,24	9.971.891,50	8.956.504,79
(-) Custos	- 7.709.077,48	- 10.358.143,42	- 9.566.795,69
LUCRO BRUTO	1.221.542,76	- 386.251,92	610.290,90
(-) Desp Adm	- 2.385.455,04	- 2.701.138,00	- 1.944.012,95
(-) Financeiras	- 770.282,46	- 278.908,50	- 651.634,34
LUCRO OPERACIONAL	- 1.934.194,74	- 3.366.298,42	- 3.205.938,19
Receita Não Operacional	5.571,00	44.122,01	406.963,87
LUCRO LIQUIDO	- 1.928.623,74	- 3.322.176,41	- 2.798.974,32

Nesta posição ajustada e atualizada, coberta com as citadas notas explicativas emitidas, foi possível determinar os indicadores de desempenho econômico relacionados no Quadro 3, apresentado a seguir, os quais refletem a OPERAÇÃO consolidada da empresa:

Quadro 3 Indicadores econômicos consolidados — 2021 a 2023

INDICADOR	2021	2022	2023
Margem Bruta	13,4%	-1,6%	-5,3%
Margem Operacional	-18,4%	-27,0%	-32,1%
Margem Líquida	-18,4%	-28,0%	-28,3%



A LUCRATIVIDADE dos serviços prestados pela companhia, ao longo do período indicado no **Quadro 3** retros, revelam-se em recuperação. Porém, manteve-se NEGATIVA, em 5,4% (cinco vírgula quatro pontos percentuais), aqui demonstrando a defasagem entre a RECEITA (efeito prático do cenário de tarifas não reajustadas ou reajustadas aquém do que seria devido para fins da manutenção do equilíbrio econômico da concessão) e os crescentes CUSTOS DA OPERAÇÃO, ligados a combustível, manutenção e remuneração, por efeitos dos reajustamentos dos valores a eles associados).

O esperado dessa relação é a geração de MARGEM BRUTA na ordem de 30% (trinta pontos percentuais), o que implicaria (de forma isolada) no equilíbrio da operação da companhia.

A LUCRATIVIDADE da atividade, representada pela sua MARGEM OPERACIONAL, revela, também, a necessidade de uma completa revisão na sua estrutura administrativa com **FORTE** adequação dos gastos administrativos, para o enfrentamento de uma realidade que se mostra extremamente ameaçadora para a continuidade da companhia.

Outro ponto que se mostra fundamental para a recuperação da empresa é a esperada equação do endividamento, que gera despesas financeiras que contribuíram, no exercício de 2023, p. ex. um prejuízo operacional da ordem de R\$ 3MM (três milhões de reais), No período usado como exemplo, houve despesas financeiras de aproximados R\$ 0,6MM (zero vírgula seis milhões de reais), as quais implicaram em um prejuízo líquido na casa de R\$3,0MM (três milhões de reais), demonstrando que a reatualização do endividamento caracterizado na estrutura de capital da VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI, e EXPRESSO BARRA DO PIRAI LTDA levaria a empresa `solução da situação NEGATIVA do seu Patrimônio Líquido atual.

Ainda no tocante a este indicador – LUCRO OPERACIONAL –, partindo da premissa anterior, de obtenção de 30% (trinta pontos percentuais) de MARGEM BRUTA, somados a FORTE medida de contenção dos gastos administrativos na ordem de 30% em cortes dos gastos classificados nesta rubrica chegaríamos a uma MARGEM OPERACIONAL alcançaria o patamar de 13% (treze pontos percentuais) positivos, fazendo com que a operação passasse a produzir o efetivo lucro, capaz de



trazer, além da sustentação da própria operação, a capacidade de reinvestimento na modernização da frota e, conseqüentemente, na qualidade dos serviços oferecidos à população.

Fechando o pensamento da estimativa de resultados, considerando as Margens Anteriores, estaria fechando, a MARGEM LÍQUIDA, na ordem de 10% (dez por cento) de lucratividade.

Em relação à Situação Patrimonial, reflexo da situação econômica, os aspectos financeiros revelam-se como pontos críticos a serem gerenciados, primeiramente, pela oportunidade do processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com a necessária redução do endividamento, paralisando a nociva progressão das citadas despesas financeiras, na equação junto aos credores.

Dentre os indicadores financeiros, destaca-se a denominada LIQUIDEZ CORRENTE. Tal indicador revelou a manutenção de sua INCAPACIDADE para liquidar suas dívidas de CURTO PRAZO, em patamar de 0,35 (zero virgula trinta e cinco), já com os ajustes feitos e descritos nas notas explicativas relacionados ao endividamento da empresa.

Este importante indicador seria impactado de forma POSITIVA com a equação do endividamento de curto prazo dentro dos preceitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, viabilizando a continuidade da operação.

Quadro 4 *Liquidez Corrente– 2021 a 2023*

	2021	2022	2023
Liquidez Corrente	25,7%	16,2%	35,5%



A recuperação da capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo passa, precisamente, pelo processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual permitirá à companhia alcançar o ponto de equilíbrio deste indicador, quando ele se revela igual a 1,0 (hum).

O PATRIMÔNIO LÍQUIDO da VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI, e EXPRESSO BARRA DO PIRAI LTDA apurado em 2023, no montante de -R\$ 51MM (menos Cinquenta e um milhões de reais) – **Quadro 1** (coluna três) –, aumentado em R\$ 20,0MM (Vinte milhões de reais) em relação ao fechamento do exercício de 2022, sofrerá todos os impactos positivos do deferimento da sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, considerando as expectativas de desempenho mencionadas, relativas às MARGENS BRUTA, OPERACIONAL e LÍQUIDA, será possível VIABILIZAR ECONOMICAMENTE A SUA OPERAÇÃO, por meio dos dispositivos propostos nos preceitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A conclusão acima descrita tomou por base os indicadores gerados a partir da documentação hábil da companhia – Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultado de Exercícios –, devidamente ajustados, sob a ótica técnica, e aqui reproduzidos:

A estrutura de capital ou *funding* da VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI, e EXPRESSO BARRA DO PIRAI LTDA que contempla, no campo do capital de terceiros, empréstimos, financiamentos e Fiscal/Previdenciário, os quais alcançam o montante de R\$ 60MM (Sessenta milhões de reais), com a possibilidade de redução para o patamar de R\$30MM (trinta milhões de reais), através da aplicação dos benefícios da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, somados à paralisação da progressão dos encargos financeiros, acompanhadas das medidas de redução das despesas administrativas citadas, levaria à eliminação do cenário de PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, gerando a oportunidade de, com a lucratividade recuperada da operação, uma retomada do caminho de sustentação e reinvestimento, pilares que consolidarão a continuidade da empresa.



4.3 – Fluxo de Caixa Histórico (2021 a 2023) e projetado (2024 a 2043)

Os efeitos práticos dos aspectos técnicos econômico-financeiros citados nos subitens anteriores, trazidos para o universo dos fluxos de caixa anuais produzidos pela operação da companhia em tela, permitiram a elaboração das projeções indicadas no **Quadro 5**, apresentado a seguir:



Quadro 5 *Fluxos de Caixa históricos e projetados – 2021 a 2043*

	HISTÓRICO			PROJETADO																				
FLUXO DE CAIXA	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	
Receita líquida	10.415	11.853	10.792	11.871	13.058	14.364	15.801	17.381	19.119	21.031	23.134	25.447	27.992	30.791	33.870	37.257	40.983	45.081	49.589	54.548	60.003	66.003	72.603	
(-) Custos Sv Prest	(9.015)	(12.045)	(11.366)	(8.310)	(9.141)	(10.055)	(11.060)	(12.166)	(13.383)	(14.721)	(16.194)	(17.813)	(19.594)	(21.554)	(23.709)	(26.080)	(28.688)	(31.557)	(34.712)	(38.183)	(42.002)	(46.202)	(50.822)	
Lucro bruto	1.400	(192)	(574)	3.561	3.917	4.309	4.740	5.214	5.736	6.309	6.940	7.634	8.398	9.237	10.161	11.177	12.295	13.524	14.877	16.364	18.001	19.801	21.781	
Despesas Operacionais	(3.320)	(3.173)	(2.892)	(1.605)	(1.685)	(1.769)	(1.857)	(1.950)	(2.048)	(2.150)	(2.258)	(2.371)	(2.489)	(2.614)	(2.744)	(2.881)	(3.026)	(3.177)	(3.336)	(3.502)	(3.678)	(3.861)	(4.054)	
(-) Despesas administrativas	(2.550)	(2.881)	(2.185)	(1.530)	(1.606)	(1.686)	(1.771)	(1.859)	(1.952)	(2.050)	(2.152)	(2.260)	(2.373)	(2.491)	(2.616)	(2.747)	(2.884)	(3.028)	(3.180)	(3.339)	(3.506)	(3.681)	(3.865)	
(-) Desp e Rec financeiras	(770)	(292)	(707)	(75)	(79)	(83)	(87)	(91)	(96)	(101)	(106)	(111)	(116)	(122)	(128)	(135)	(141)	(148)	(156)	(164)	(172)	(180)	(190)	
Lucro Operacional	(1.920)	(3.365)	(3.466)	1.957	2.233	2.540	2.883	3.264	3.688	4.159	4.682	5.264	5.908	6.624	7.417	8.296	9.269	10.347	11.541	12.862	14.323	15.939	17.726	
(-) Provisão IRPJ							(980)	(1.110)	(1.254)	(1.414)	(1.592)	(1.790)	(2.009)	(2.252)	(2.522)	(2.821)	(3.152)	(3.518)	(3.924)	(4.373)	(4.870)	(5.419)	(6.027)	
(-) Provisão CSLL							(259)	(294)	(332)	(374)	(421)	(474)	(532)	(596)	(668)	(747)	(834)	(931)	(1.039)	(1.158)	(1.289)	(1.435)	(1.595)	
Lucro líquido	(1.920)	(3.365)	(3.466)	1.957	2.233	2.540	1.643	1.860	2.102	2.371	2.669	3.000	3.368	3.776	4.228	4.729	5.283	5.898	6.578	7.331	8.164	9.085	10.104	
(+) Depreciação	1.196	1.192	832	930	977	1.025	1.077	1.130	1.187	1.246	1.309	1.374	1.443	1.515	1.591	1.670	1.754	1.841	1.933	2.030	2.132	2.238	2.350	
(=) FLUXO DE CAIXA LIVRE	(724)	(2.173)	(2.634)	2.887	3.209	3.566	2.720	2.991	3.289	3.617	3.978	4.374	4.811	5.290	5.818	6.399	7.037	7.739	8.512	9.361	10.296	11.324	12.454	

Nota-se, com base nas premissas aderentes ao cenário da pretensa RECUPERAÇÃO JUDICIAL da VIAÇÃO BARRA DO PIRAI TURISMO EIRELI, e EXPRESSO BARRA DO PIRAI LTDA a reversão do cenário econômico-financeiro da companhia, viabilizando, para além do equilíbrio da sua operação, sobra de caixa para o efetivo cumprimento do seu Plano de Recuperação.



5. ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo de Viabilidade, contendo 15 (quinze) páginas, além da capa, o subscrevemos.

Barra do Pirai, 11 de Agosto de 2024.

PEDRO LEAO
BISPO:50685201791

Assinado de forma digital por
PEDRO LEAO BISPO:50685201791
Dados: 2024.08.11 09:17:28 -03'00'

Pedro Leão Bispo M.Sc.
Administrador Judicial
Perito em Finanças e Contabilidade
CRC/RJ 055527-0/4



ANEXO III

LAUDO DE AVALIAÇÃO





LAUDO DE AVALIAÇÃO

Determinação de valor de mercado – Bens patrimoniais

Viação Barra do Pirai

Data: novembro 2024



SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS	4
2.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	5
3.	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS	7
4.	ASPECTOS GERAIS DA AVALIAÇÃO	9
5.	DESENVOLVIMENTO	13
5.1	Localização	13
5.2	Características da Região.....	14
5.3	Restrições físicas e legais ao aproveitamento do imóvel	14
5.4	Levantamento de documentos	15
5.5	Metodologia.....	16
5.6	Veículos e Equipamentos	17
6.	DIAGNÓSTICO DE MERCADO	19
6.1	Terrenos	19
6.2	Veículos e Equipamentos	20
7.	AVALIAÇÃO	21
7.1	Terrenos	21
7.2	Veículos	23
7.3	Equipamentos	24
8.	CONCLUSÃO	25
9.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	26
10.	ENCERRAMENTO.....	27
	ANEXO A – MEMORIAL DE CÁLCULO	28
	ANEXO B – TABELA CUB – SINDUSCON RJ.....	31

2/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-170 – Fone: +55-21-2232.0221
RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
ESTADOS UNIDOS: ORLANDO-FL

www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



ANEXO C – REGISTRO FOTOGRÁFICO 32

ANEXO D – CÁLCULO..... 37



1. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O presente trabalho tem por objetivo geral apresentar Laudo de Avaliação dos Bens Patrimoniais, tomando-se por base a documentação hábil disponibilizada, a vistoria técnica e as premissas da norma brasileira de avaliação de bens NBR 14.653 para determinação do justo valor de venda dos ativos.

Os objetivos específicos do estudo em tela, que orientaram as etapas cumpridas para que se pudessem levar a efeito a valoração pretendida seguem relacionados abaixo:

- (i) Análise da Documentação Recebida;
- (ii) Realização de Vistorias;
- (iii) Estudo do Arcabouço Regulatório;
- (iv) Realização de Cálculos Avaliatórios;
- (v) Determinação do Valor Justo de Mercado dos ativos;
- (vi) Elaboração do Laudo de Avaliação (Valor de Venda)

Proprietário: **Viação Barra do Pirai Turismo Ltda.**

Tipo do bem: Ativos imobilizados

Finalidade: Determinação de Valor de Venda ref. outubro 24



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O critério geral de avaliação considerou a continuidade do emprego dos ativos para o mesmo fim e no mesmo estado de conservação em que se encontram atualmente. Todas as análises são baseadas em informações atuais com relação à oferta e demanda, as quais são devidamente tratadas em bases estatísticas e em engenharia financeira específica para o mercado imobiliário.

Os ativos foram considerados livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou comprometimentos que impeçam ou imponham restrições à sua comercialização ou utilização, exceto aqueles mencionados no decorrer do presente trabalho.

Os subscritores do presente Laudo de Avaliação esclarecem, inicialmente, que não possuem qualquer inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no mesmo, nem contemplam para o futuro qualquer interesse nesse sentido. Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Cabe ressaltar que foram disponibilizados os seguintes documentos, relevantes e necessários para os estudos avaliatórios:

- (i) Relatório Contábil detalhando a lista dos ativos a serem avaliados;
- (ii) Matrícula 6919 do RGI do 1º Ofício da Comarca de Barra do Piraí, descritos como Lotes 1ª, 2B e 3C, situados na Avenida Sete de Setembro, cada um com área de 250,00m²;
- (iii) Matrícula 6918, do RGI do 1º Ofício da Comarca de Barra do Piraí, descrito como área de terreno situada na Avenida Sete de Setembro, n. 1.733, com área de 2.468,71m²;
- (iv) Matrícula 2742, do RGI do 1º Ofício da Comarca de Barra do Piraí, descrito como área de terreno situada na Avenida Sete de Setembro, n. 1.733, com área de 2.693,37m²,

5/37



- (v) Matrícula 5011, do RGI do 1º Ofício da Comarca de Barra do Pirai, descrito como lote de terreno 4D situada na Avenida Sete de Setembro, n. 1.733, com área de 250,00m²;
- (vi) Transcrição 5211, Livro 3D, fls. 142, do RGI do 3º Ofício da Comarca de Barra do Pirai, descrito como terreno sem benfeitorias, situado na Avenida Sete de Setembro (Antiga Estrada de Ipiranga), medindo 30m de frente, 85m pela direita, em três linhas, uma de 25m, outra de 40m, confrontando com Enéas da Fonseca Cartello Branco e Outros, e outra com 20m para a Rua Goiana, 45m pela esquerda com a Rua Cuba e 70m pelos fundos novamente com Enéas da Fonseca Cartello Branco e Outros;



3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Antes de apresentarmos as considerações deste Laudo, tornam-se necessárias algumas definições importantes acerca da matéria envolvida. O objetivo da avaliação foi definido como a busca do valor justo de venda para o imóvel tipo terreno com benfeitorias em Angra dos Reis. Nesse contexto, as normas brasileiras que estabelecem os critérios e procedimentos para avaliação de bens imóveis são a NBR 14.653-2 *Avaliação de Bens imóveis urbanos*, a NBR 12.721 *Avaliação de custos de construção* e da NBR 14.653-5 *Avaliação de Bens: Máquinas e equipamentos*.

A NBR 14.653 e suas partes definem:

“Avaliação de bens: Análise técnica, realizada por engenheiro de avaliações, para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

Fruto: Resultado da exploração econômica de um bem.

Homogeneização: Tratamento dos preços observados, mediante a aplicação de transformações matemáticas que expressem as diferenças entre atributos dos dados de mercado e do bem avaliando.”

A NBR 12.721 estabelece os critérios para avaliação dos custos unitários, cálculo de rateio de construção e outras disposições correlatas. Definem-se, portanto:

“Áreas reais: Medida de superfície de quaisquer dependências, ou conjunto de dependências, cobertas ou descobertas, nela incluídas as superfícies das projeções de paredes, pilares e demais elementos construtivos.

7/37



Área equivalente: Área virtual cujo custo de construção é equivalente ao custo da respectiva área real, utilizada quando este custo é diferente do custo unitário básico da construção adotado como referência. Pode ser, conforme o caso, maior ou menor que a área real correspondente”

Em relação a NBR 14.653-5 esta estabelece os critérios para *Avaliação de Bens: Máquinas e equipamentos*.

Portanto, embora a avaliação de bens encontre sustentação em diversas metodologias disponíveis, todas as premissas, modelos, fundamentos e conceitos devem ser especificados e justificados no laudo.

Por definição, o valor de um bem é representado pela dinâmica de mercado, considerando seu fruto, custos e aproveitamento eficiente que é aquele recomendável e tecnicamente possível para o local, numa data de referência, observada a atual e efetiva tendência mercadológica nas circunvizinhanças, entre os diversos usos da legislação pertinente.

A diferenciação entre valor e preço é de vital importância para compreensão do processo de avaliação de imóveis. Segundo PAIVA (2002) “valor” *pode ser entendido como apreciação feita por um indivíduo (num dado tempo e espaço), da importância de um bem, com base em sua utilidade (objetiva e subjetiva)”*. Todavia, preço surge como mensuração acordada em processo de negociação, entre desejo dos compradores/locatários e expectativas dos vendedores/locadores, ponderando fatores de ordem emocional e especulativos.

Apropriando-se dos escritos sobre avaliação de empresas e mercado financeiro, valor de um bem/empresa depende primordialmente dos benefícios líquidos que se poderá extrair no presente e no futuro.



4. ASPECTOS GERAIS DA AVALIAÇÃO

A metodologia aplicável à avaliação de bens é função da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. Entre os métodos preconizados pela NBR 14.653, podemos destacar:

- i. **Método comparativo direto de dados de mercado**, através do qual o valor do bem é identificado por tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis;
- ii. **Método Evolutivo** que identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes (terreno e benfeitorias), dado por:

Figura 1 Reprodução NBR 14.653 item 8.2.4

$$VI = (VT + CB) \cdot FC$$

onde

VI é o valor do imóvel;

VT é o valor do terreno;

CB é o custo de reedificação da benfeitoria;

FC é o fator de comercialização.

Atualmente, os métodos previstos em norma e mais utilizados na avaliação de imóveis urbanos são o evolutivo (quantificação do custo) e o comparativo direto. De acordo com o estabelecido pela NBR 14.653, o avaliador deve considerar premissas contemporâneas ao estudo e atender aos procedimentos estabelecidos em norma ou conceitos reconhecidos pela classe. Métodos não detalhados em norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho.

Abaixo, apresenta-se um breve resumo do fluxo de atividades, segundo a metodologia escolhida:

9/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-170 – Fone: +55 21 2232.0221
RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
ESTADOS UNIDOS: ORLANDO-FL
www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



Figura 2 Fluxograma de atividades – Método Comparativo Direto

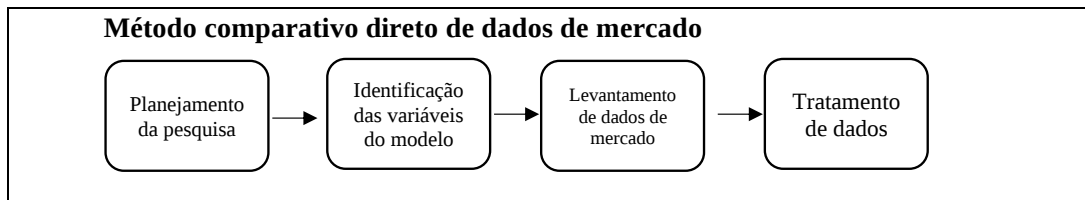
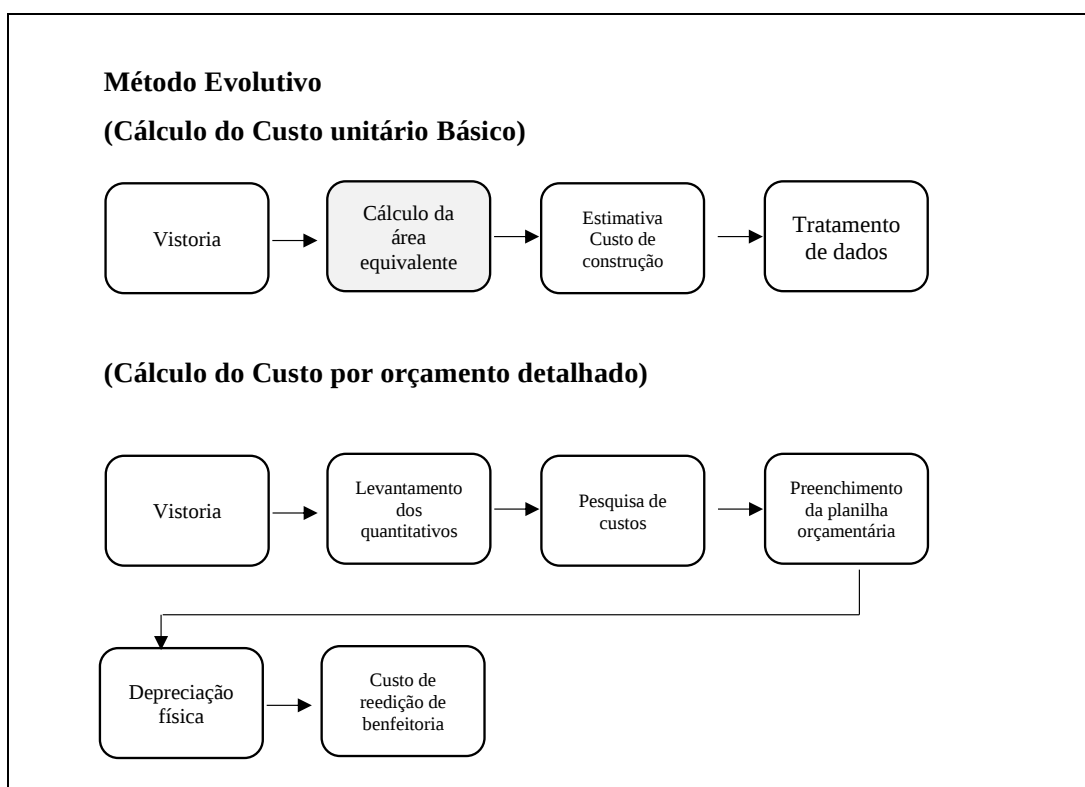


Figura 3 Fluxograma de atividades – Métodos Evolutivo



O método evolutivo compõe o valor do imóvel através da combinação de métodos. Calcula-se o valor do terreno através do método comparativo direto, o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciadas e o fator de comercialização. Pela definição apresentada, nessa fase, temos a aplicação da chamada **área equivalente** que é utilizada para orçamento da construção civil quando a área possui custo de construção diferente do custo unitário básico adotado como referência e disponibilizado pelos sindicatos regionais da construção.

10/37



Quanto à aplicação do conceito de área equivalente, o IBAPE, em publicação de 2017¹ apresentou as premissas para a utilização do **método de quantificação de custo**.

Figura 4 Reprodução (LOPES; ALONSO), 2017, pág. 9 parágrafo 4

material de desenho, incorporador.

Estes custos unitários são aplicados sobre a área equivalente definida na NBR 12.271 como área virtual, cujo custo de construção é equivalente ao custo da respectiva área real, utilizada quando este custo é diferente do custo unitário básico da construção adotado como referência que, conforme o caso, pode ser maior ou menor que a área real correspondente. É esta área equivalente que deve ser multiplicada pelo CUB divulgado pelos Sindicatos e não a área real respectiva e que existe fisicamente no local.

Fonte: IBAPE, 2017¹

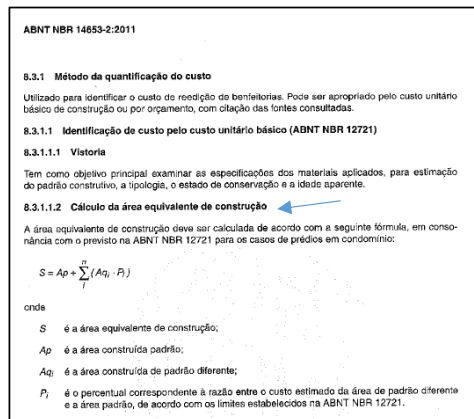
Fica claro, em norma e nas publicações que discutem a atividade de avaliação de bens, que o conceito de área equivalente deve ser aplicado em substituição à área real por considerar as eventuais variações de custo de construção no método de quantificação do custo de reprodução de um imóvel. Esse método é normalmente aplicado para imóveis com características peculiares onde a comparação com elementos similares mostra-se inadequada pela ausência de padrão ou de dados com atributos comparáveis. Shoppings, empreendimentos, supermercados e construções híbridas são exemplos de unidades onde, normalmente, são avaliados pelo método de custo ou evolutivo.

Através do fluxo ilustrativo, e pela própria necessidade do método, nota-se que a aplicação da área equivalente compõe o custo de reprodução combinando o método comparativo direto para definição do valor do imóvel. Utilizando-se de modelos matemáticos e bibliografia constantemente revisada nos periódicos sobre o assunto, o conceito de **área equivalente** citado tanto na NBR 14.653 quanto na NBR 12. 721 visa adequar as áreas do imóvel para uma avaliação justa de valor

¹ LOPES, José; ALONSO, Nelson; Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, XIX, 2017, Foz do Iguaçu. Critério descomplicado para enquadramento de padrões de apartamentos



Figura 5 Reprodução NBR 14.653-2 item 8.3.1



Basicamente, a área equivalente pode ser representada pela fórmula:

ÁREA EQUIV.= ÁREA DE PADRÃO DIFERENTE x FATOR DE REDUÇÃO

Apresentadas as metodologias e considerações normativas, registra-se que esta avaliação será apurada através do método Evolutivo (quantificação de custo).

Importante ressaltar que, como procedimento complementar a análise da lista de bens patrimoniais, esta avaliação também considerou a Norma Brasileira Registrada – N.B.R. 14.653 (Avaliação de Bens – Parte 01: Procedimentos Gerais e Parte 05: Máquinas e Equipamentos) da A.B.N.T – Associação Brasileira de Normas Técnicas e os preceitos do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Do ponto de vista técnico e à luz do que recomendam as boas práticas da Engenharia em face da matéria em objeto, os Experts que subscrevem o presente estudo entendem relevante estabelecer o que se segue:

No aspecto ligado à NBR 14.653 que norteia os procedimentos e critérios para avaliação de imóveis, o item 3 apresenta as seguintes definições:



“Valor de mercado: Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.”

“Valor depreciável: Diferença entre o custo de reprodução da benfeitoria e o seu valor residual.”

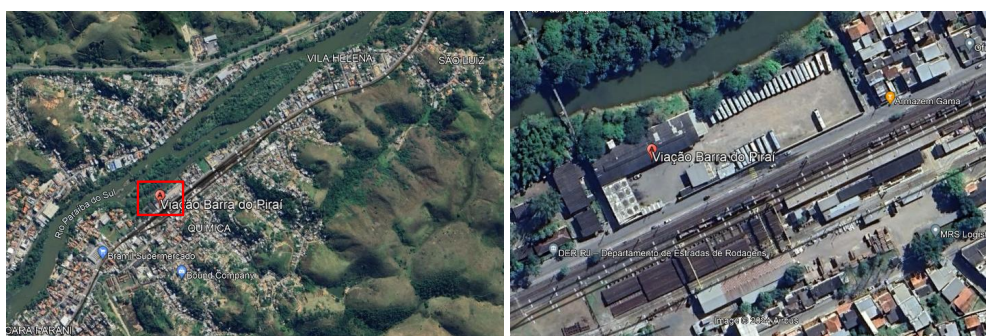
5. DESENVOLVIMENTO

Dentro do universo das principais peculiaridades dos ativos objeto da presente avaliação foi caracterizado pelas seguintes informações:

5.1 Localização

Conforme documentação disponibilizada, o imóvel da Viação Barra do Piraí Turismo Ltda Transportes Rodoviários encontra-se localizado em área urbana, na Avn Chequer Elias, 1.429, Vila Helena, Barra do Piraí-RJ. Registra-se que a avenida já teve o nome de Avn Sete de Setembro, conforme Registros de Imóveis anexos.

Figuras 6 e 7 Vista aérea da localização do imóvel – Viação Barra do Piraí



A área objeto do estudo compreende a Zona Urbana, conforme RGI e plano diretor de Barra do Piraí.

13/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-170 – Fone: +55 21 2232.0221
RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
ESTADOS UNIDOS: ORLANDO-FL

www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



5.2 Características da Região

Barra do Pirai encontra-se localizado no sul do Rio de Janeiro e pertence à região vale do Ciclo do Café. Possui limites com os municípios de Pirai, Valença, Mendes, Vassouras, Barra Mansa, Pinheral e Volta Redonda, com aproximadamente 95 mil habitantes, segundo a Prefeitura².

As atividades econômicas do Município contemplam a agricultura, indústrias metal-mecânica e pecuária, sendo atravessado pelo Rio Paraíba do Sul.

Figura 8 Localização do município



5.3 Restrições físicas e legais ao aproveitamento do imóvel

A utilização de uso e ocupação de deve atender o exposto no Plano Diretor do município. Conforme documentação disponibilizada, o imóvel compreende terreno com benfeitorias em zona urbana.

Figura 9 Aspectos Construtivos do imóvel

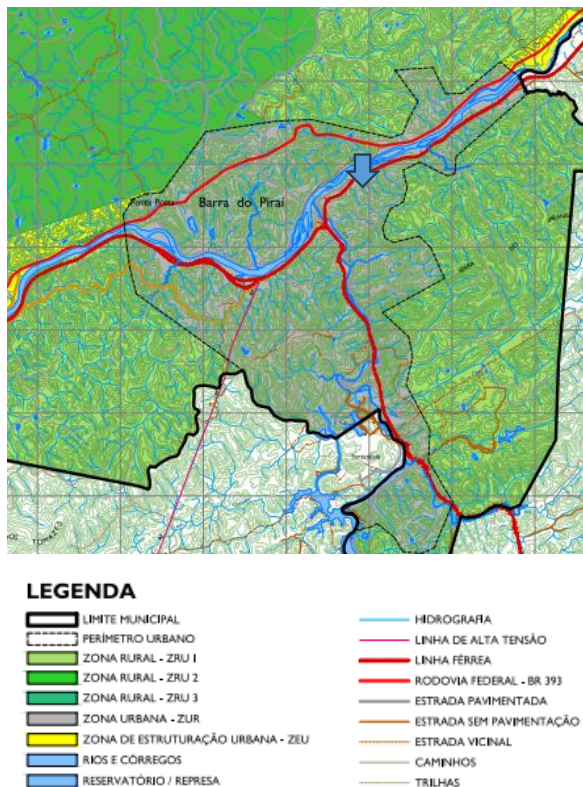
RGI	Endereço	Área (m2)
6919	Avn. Sete Setembro, 1A	250,00
	Avn. Sete Setembro, 2B	250,00
	Avn. Sete Setembro, 3C	250,00
6918	Avn. Sete Setembro, 1733	2.468,71
2742	Avn. Sete Setembro	2.493,37
5011	Avn. Sete Setembro, 4D	250,00
Transcrição 5211	Avn. Sete Setembro	3.100,00
Área total (m2)		9.062,08

Quadro de áreas	Área (m2)
Galpão de utilidades	500,00
Administrativo 1	300,00
Administrativo 2	120,00
Total Benfeitorias	920,00

² Disponível em <[Portal da Prefeitura de Barra do Pirai - Aspectos Geograficos \(barradopirai.rj.gov.br\)](http://Portal da Prefeitura de Barra do Pirai - Aspectos Geograficos (barradopirai.rj.gov.br))> Acessado em 20 de fevereiro de 2024.



Figuras 10 Macrozoneamento Barra do Piraí- RJ



5.4 Levantamento de documentos

Durante essa etapa foram disponibilizados os documentos com as características do imóvel utilizadas no estudo. Nota-se que o imóvel contempla um conjunto de cinco lotes conforme detalhado anteriormente. As matrículas, na íntegra, são apresentadas nos anexos.



Figuras 11 Reprodução parcial RGI 6919

RUA DOUTOR MORAES BARBOSA, 223, Centro, Barra do Piraí / RJ
E-mail: 10FICIOBR@GMAIL.COM
Telefone: (24)2442-1830

CERTIDÃO
Livro: 2 / Matrícula: 6919 / CNM: 090191.2.0006919-89 / Data da Certidão: 06/12/2023.

LIVRO 2
REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Ficha N.º 01 CNM N.º 090191.2.0006919-89

IMÓVEL: DATA 06 de dezembro de 2023

Lotes de Terreno à Avenida Getúlio de Sá, sem benfeitorias, zona urbana desta cidade e primeiro distrito, constantes de planta particular, sob números 1A, 2B e 3C, a saber: lote 1A, área global de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00m (dez metros) de frente e fundos por 25,00m (vinte e cinco metros) de ambos os lados, confinando pela frente com a mencionada Avenida, fundos com o lote 10J, pela direita com uma rua projetada e esquerda com o lote 2B, lote 2B, área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00m (dez metros) de frente e fundos por 25,00m (vinte e cinco metros) de ambos os lados, confinando pela frente com a citada Avenida, fundos com Enéas da Fonseca Castello Branco ou sucessores, pela direita com o lote 1A e esquerda com o lote 3C, lote 3C, área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00m (dez metros) de frente e fundos por 25,00m (vinte e cinco metros) de ambos os lados, confinando pela frente com a citada Avenida, fundos com Enéas da Fonseca Castello Branco ou sucessores, pela direita com o lote 2B e esquerda com o lote 4D.

PROPRIETÁRIO: VIAÇÃO BARRA DO PIRAI E TURISMO LTDA, CNPJ nº 28.564.466/0001-39, com sede nesta cidade à Praça Oliveira Figueiredo, 43.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-A, fls 03, nº de ordem 338 do Cartório do 1º Ofício local.

LEONARDO LINCOLN LOURENÇO DE SOUSA - SUBSTITUTO

5.5 Metodologia

A metodologia foi baseada no cálculo no MÉTODO EVOLUTIVO, considerando o aproveitamento eficiente do imóvel. Para tanto, foi apurado valor do terreno através do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com os devidos tratamentos de fatores preconizados pela NRB 14.653-2. Em seguida, calculou-se a benfeitoria depreciada, conforme Custo Unitário Básico (CUB- RJ), vigência janeiro 2024.

O imóvel objeto identifica-se pelo seu bom estado de conservação, classificado como REGULAR com necessidade de reparos simples no critério ROSS HEIDECKE previsto em avaliação de imóveis (**Figuras 12**).

Figuras 12 Fachada do imóvel - estado de conservação



16/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20010-170 - Fone: +55-21-2232.0221
RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
ESTADOS UNIDOS: ORLANDO-FL

www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



5.6 Veículos e Equipamentos

A NBR 14. 653-5 recomenda o uso preferencial do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, para avaliação de máquinas e equipamentos.

Na avaliação de máquinas ou equipamentos, considera-se ainda, a obsolescência funcional gerada pelo surgimento de novas tecnologias, bem como a perda de utilidade devido ao desinteresse pela aquisição dos elementos produzidos pelo equipamento.

Um dos princípios gerais da avaliação é a “Lei da Oferta e da Procura”. Também chamada de Lei da Oferta e da Demanda, estabelece a relação entre a demanda de um produto - isto é, a procura - e a quantidade que é oferecida, a oferta. A partir dela, é possível descrever o comportamento preponderante dos consumidores na aquisição de bens e serviços em determinados períodos, em função de quantidades e preços.

Nesse contexto, torna-se necessária a apresentação dos conceitos de PREÇO, CUSTO E VALOR:

Preço é quantia pela qual se efetua, ou se propõe efetuar, uma transação envolvendo um bem.;

Custo é o total dos gastos diretos e indiretos necessários à manutenção, aquisição ou produção de um bem, também considerado para reposição de um bem;

Valor é um conceito econômico e subjetivo que representa a quantia mais provável de negociação.

Cabe destacar que a coleta de informações junto ao mercado foi realizada no mês de outubro de 2024, para obtenção de número de unidades ofertadas com atributos passíveis de constituírem apreciável rol de amostragem para os estudos avaliatórios realizados.



Figura 13 Lista dos veículos - Quantidade

Modelo	Ano	Quantidade
MARCOPOLO SENIOR MID	2007	1
NEOBUS SPECTRUM CITY	08/09	1
	2012	1
	2013	3
	13/14	2
SPECTRUM ROAD 330	2013	1
NEOBUS MEGA PLUS	2014	5
	2015	1
	14//15	1
	16/17	8
	2017	7
MARCOPOLO TORINO U	2020	10
GOL	2015/16	1
FACCHINI	2013	1
SAVEIRO	2015	1

Figura 14 Lista dos Bens patrimoniais - Classificação

DESCRIÇÃO
CENTRAL TELEFÔNICA
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS
MÓVEIS E UTENSÍLIOS
FERRAMENTAS
VALIDADORES



6. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Este capítulo põe-se apresentar o diagnóstico de mercado referente aos ativos pertencentes a Viação Barra do Pirai.

6.1 Terrenos

A metodologia adotada considerou a aplicação do Método comparativo direto de dados de mercado para apuração do valor terreno, saneando as amostras através do “Critério de Chauvenet” e aplicando os fatores de homogeneização para cada elemento pesquisado.

Figura 15 Elementos amostrais

Dado	Valor (R\$)	A. Equiv	V. Unit (R\$/m2)	Ft Área			V. Hom (R\$/m2)	Logradouro	Bairro	Fonte	Contato
				F1	F2	F3					
1	150.000,00	300	500,00	1,02305	0,9	0,9	414,34	-	Fátima	GR Intermediações Imob	24-99208-0121
2	142.875,00	317	450,71	1,03012	0,9	0,9	376,07	-	Bairro de Fátima	Redeplan Imóveis	24-92006-5469
3	162.886,00	412	395,35	1,06444	0,9	1,1	416,62	-	Bairro de Fátima	Redeplan Imóveis	24-92006-5469
4	135.000,00	300	450,00	1,02305	0,9	0,9	372,90	-	Bairro de Fátima	Tetu Neg. Imob	24-99271-9921
5	121.500,00	300	405,00	1,02305	0,9	1,1	410,19	-	Bairro de Fátima	Idealize Imob	24-98131-6295
6	135.000,00	300	450,00	1,02305	0,9	0,9	372,90	-	Bairro de Fátima	KL Imobiliária	24-99906-1215
7	110.000,00	274	401,46	1,01152	0,9	1	365,48	-	Califórnia da Barra	José Reinaldo Imóveis	24-98813-3905
8	245.000,00	527	464,90	1,09770	0,9	0,9	413,36	-	Oficinas Velhas	Redeplan Imóveis	24-92006-5469
		média	439,68	média saneada			392,73				

i. Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

Para a determinação do valor do imóvel avaliando pelo Método Comparativo direto com homogeneização por fatores, torna-se necessário promover o tratamento dos valores através da adoção de fatores específicos que expressem as diferenças entre as características dos atributos dos dados coletados relativamente ao imóvel em estudo.

Os Fatores de homogeneização selecionados para utilização no presente estudo avaliatório seguem citados e descritos, a saber:

- Fator Área - Relação entre a área de cada uma das Amostras pesquisadas e a área do Imóvel Avaliando, apurado na expressão:



$$F_1 = \left(\frac{S_{ic}}{S_{ia}} \right)^n$$

Onde:

S_{ic} = Área de cada imóvel coletado e integrante da amostragem

S_{ia} = Área do imóvel avaliando

$\eta = 0,250$ quando a diferença entre as áreas for inferior a 30%

$\eta = 0,125$ quando a diferença entre as áreas ultrapassar o patamar de 30%.

Na análise, foi considerado o tamanho do lote-padrão de 250m².

- Fator Topografia – Indicativa das condições de relevo do imóvel. Assume 1 para terrenos planos, 1,1 semiplanos, 0,90 para terrenos com topografia em alicve/declive,
- Fator de Localização – corrige as diferenças de localização entre o imóvel avaliando e as amostras. Assume 0,80 para imóveis em áreas centrais menos valorizadas, 0,90 para imóveis em áreas centrais com deficiência de estrutura urbana, valor 1 para imóveis no limite do perímetro urbano e 1,1 para imóveis em áreas centrais mais valorizadas

6.2 Veículos e Equipamentos

A pesquisa de mercado foi realizada no mês de outubro de 2024, tomando-se por base os elementos coletados em classificados da internet e de portais de negociação do setor. Elas apresentam características semelhantes e compatíveis com os atributos desejados (similares aos ativos avaliados).

20/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-170 – Fone: +55 21 2232.0221
RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
ESTADOS UNIDOS: ORLANDO-FL

www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



7. AVALIAÇÃO

Considerando a metodologia preconizada em Norma Técnica vigente e apresentada neste Laudo, seguem valores calculados para os Bens Patrimoniais pertencentes a Viação Barra do Piraí:

7.1 Terrenos

Conforme os resultados obtidos a respeito do Valor do Terreno (VT) e do Valor das Benfeitorias depreciadas, considerando pavimentação (VB) é possível obter o valor do Imóvel Avaliando (VI) que será igual à soma destes valores, considerando o fator de comercialização igual a 0,90, decorrente do crescente movimento do mercado imobiliário, após anos de estagnação pela pandemia da COVID -19.

Figura 16 *Resumo da avaliação*

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL	
PREMISSAS DA AVALIAÇÃO	
Área equivalente do Terreno (m2)	9.062,08
Valor Unitário Terreno (R\$/m2) fev/24	392,73
Área Equivalente de Benfeitorias	920,00
Custo Unitário Básico (CUB - ref jan 24)	1.217,82
VALOR TOTAL DO IMÓVEL (R\$)	4.400.000,00
ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO - NBR 14.653	
Grau de Fundamentação	II
GRAU DE PRECISÃO	
Amplitude Máxima	15%
Amplitude Mínima	-15%

Para o valor das benfeitorias, considerou-se o quadro de áreas abaixo e a depreciação pelo método ROSS HEIDECKE, sendo o imóvel classificado como estado de conservação (E) que demanda REPAROS SIMPLES e com 18% da vida útil atual. Assim, aplica-se o fator de depreciação de 0,871, conforme preconizado pela NBR 14.653.

$$\text{Índice Ross Heidecke} = 1 - (Ft/100) = 1 - (0,1290) = 0,871$$



Figura 17 Método Ross Heidecke

Idade em % de vida	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
11	6,11	6,14	8,48	13,75	23,10	37,30	55,50	76,75
12	6,72	6,75	9,07	14,30	23,60	37,70	55,80	76,90
13	7,35	7,38	9,69	14,85	24,10	38,10	56,10	77,05
14	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
15	8,63	8,66	10,95	16,00	25,15	38,95	56,70	77,35
16	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,50
17	9,94	9,96	12,25	17,20	26,25	39,85	57,30	77,65
18	10,6	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	77,80
19	11,3	11,30	13,55	18,45	27,35	41,25	57,95	78,00
20	12	12,00	14,20	19,10	27,90	42,20	58,30	78,20
21	12,7	12,70	14,90	19,75	28,50	42,20	58,65	78,35

Figura 18 Quadro de áreas

Quadro de áreas	Área (m2)
Galpão de utilidades	500,00
Administrativo 1	300,00
Administrativo 2	120,00
Total Benfeitorias	920,00

Portanto, o valor da benfeitoria é calculado pelo custo unitário básico (CUB) atualizado para padrão Comercial Andares Livres (CAL -8), segundo a NBR 12.721, conforme fórmula previamente apresentada:

$$VI = (Vlr \text{ Terreno} + Vlr \text{ Benfeitoria}) \times \text{Fator de Comercialização}$$

Figura 19 CUB RJ ref jan 24

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)	
RP1Q	2.303,06
GI	1.217,82

O valor de venda do imóvel calculado pelo método evolutivo em função do valor do terreno, da benfeitoria depreciada e do custo unitário básico é de **R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).**



7.2 Veículos

Em atendimento às premissas da NBR 14.653, os equipamentos foram analisados conforme seu estado de conservação, vida útil aparente e pelo critério de Ross Heideck segundo classificação **Figura 20** abaixo.

Figura 20 Critério de Ross Heideck - depreciação

Critério de Ross Heideck		
Estado de conservação	Condições físicas	Classificação
1,0	Novo- não sofreu nem necessita de reparos	O - Ótimo
1,5	Entre novo e regular	MB - Muito bom
2,0	Regular- requer ou recebeu reparos pequenos	B - Bom
2,5	Entre regular e reparos simples	I - Intermediário
3,0	Reparos simples- requer reparos simples	R - Regular
3,5	Entre reparos simples e importantes	D - Deficiente
4,0	Reparos importantes - requer reparos importantes	M - Mau
4,5	Entre reparos importantes e sem valor	MM - Muito mau
5,0	Sem valor - valor de demolição residual	DM - Demolição

Dessa forma, após tratar os classificar os veículos conforme condições físicas atuais (outubro de 2024), tem-se o valor total em **R\$ 7.965.000,00 (sete milhões novecentos e sessenta e cinco reais números redondos).**

Figura 21 Tabela dos veículos – Valor de mercado Nov/24

Modelo	Ano	Quantidade	Valor total
MARCOPOLO SENIOR MID	2007	1	R\$ 32.000,00
NEOBUS SPECTRUM CITY	08/09	1	R\$ 22.001,00
	2012	1	R\$ 22.000,00
	2013	3	R\$ 66.000,00
	13/14	2	R\$ 89.321,08
SPECTRUM ROAD 330	2013	1	R\$ 35.200,00
NEOBUS MEGA PLUS	2014	5	R\$ 375.552,71
	2015	1	R\$ 91.390,45
	14//15	1	R\$ 91.390,45
	16/17	8	R\$ 905.762,66
	2017	7	R\$ 792.542,33
MARCOPOLO TORINO U	2020	10	R\$ 5.376.000,92
GOL	2015/16	1	R\$ 18.005,39
FACCHINI	2013	1	R\$ 23.500,00
SAVEIRO	2015	1	R\$ 24.107,65
Valor total:			R\$ 7.964.774,65

23/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-170 – Fone: +55-21-2232.0221
 RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
 ESTADOS UNIDOS: ORLANDO-FL

www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



A relação completa, tais quais seus números de série encontram-se nos anexos deste laudo, reproduzidos do anexo V.

7.3 Equipamentos

Conforme os resultados obtidos de cada unidade na aplicação do modelo estatístico, o valor avaliado em R\$ foi definido com base em pesquisas mercadológica, considerando itens similares ao listados. Também foi considerado o fator de comercialização previsto em norma e que tem por objetivo corrigir eventuais superestimativa dos anúncios publicados.

Assim, o Valor de Mercado foi dado por:

$$\text{Vlr Avaliado 2024 (R\$)} = \text{Vlr Mercado} \times \text{Fator de Comercialização (0,9)}$$

Dessa forma, após tratar os classificar os bens conforme condições físicas atuais (outubro de 2024), tem-se o valor **total em R\$ 395.700,00 (trezentos noventa e cinco mil e setecentos reais em números redondos)**.

DESCRIÇÃO	Valor Apurado 2024
CENTRAL TELEFÔNICA	R\$ 4.623,30
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 120.806,01
COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 58.347,72
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 154.767,15
FERRAMENTAS	R\$ 21.509,10
VALIDADORES	R\$ 35.640,00

A relação completa, tais quais seus números de série encontram-se nos anexos deste laudo, reproduzidos do anexo V.



8. CONCLUSÃO

As análises e avaliações dos dados e informações disponibilizadas bem como as pesquisas realizadas e vistoria no imóvel, à luz das melhores práticas de Engenharia, foram suficientes para que este Laudo, por convencimentos técnicos, venha expor à apreciação, o que se segue:

(1) O conceito de área equivalente deve ser utilizado quando da aplicação do método de quantificação de custo. Para utilização no método comparativo direto de dados de mercado, deve-se garantir que todos os elementos amostrais foram devidamente tratados e são comparáveis nessa premissa;

(2) O valor de venda do imóvel calculado pelo método evolutivo em função do valor do terreno, da benfeitoria depreciada e do custo unitário básico é de

R\$ 4.400.000,00

(quatro milhões e quatrocentos mil reais).

(3) O valor total dos veículos, com base na análise realizada em outubro de 2024 está calculado em

R\$ 7.965.000,00

(sete milhões novecentos e sessenta e cinco reais números redondos).

(4) Os bens patrimoniais, devidamente classificamos neste Laudo Técnico, possui valor de mercado em outubro de 2024 calculado em

R\$ 395.700,00

(trezentos noventa e cinco mil e setecentos reais em números redondos).

25/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-170 – Fone: +55 21 2232.0221
RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
ESTADOS UNIDOS: ORLANDO-FL

www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12.721 Critérios para avaliação de custos para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edilícios. Rio de Janeiro.2005.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14.653 Avaliação de Bens Imóveis. Rio de Janeiro. 2011.

LEITE, Darlan; SILVA, Adriano; DINIZ, Gustavo. Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, XX, 2018, Belo Horizonte. Diagnóstico dos fatores de homogeneização aplicados aos imóveis comerciais do tipo loja no município de Belo Horizonte.

LOPES, José; ALONSO, Nelson; Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, XIX, 2017, Foz do Iguaçu. Critério descomplicado para enquadramento de padrões de apartamentos

PAIVA, Wagner Peixoto de. Métodos de avaliação de pequenas e médias empresas. Anais do V SemeAD. São Paulo, 2001.



10. ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO, contendo 37 (trinta e sete) páginas em uma única face, sendo a folha abaixo datada e assinada, o subscrevemos para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2024.



Marcos Guilherme Heringer M.Sc.
CREA RJ: 145927/D



Daniel Soares da Silva
CREA RJ: 2006132128



Thadeu Santos Lista
Perito em Engenharia

27/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-170 – Fone: +55 21 2232.0221
RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
ESTADOS UNIDOS: ORLANDO-FL

www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



ANEXO A – MEMORIAL DE CÁLCULO

C.1 (Terreno)

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado – Homogeneização por Fatores

Elementos Amostrais

$$V. Hom = V. Unit \times F1 \times F2 \times F3$$

Dado	Valor (R\$)	A. Equiv	V. Unit (R\$/m ²)	Ft Área	Ft Local.	Ft Topografia	V. Hom (R\$/m ²)
				F1	F2	F3	
1	150.000,00	300	500,00	1,02305	0,9	0,9	414,34
2	142.875,00	317	450,71	1,03012	0,9	0,9	376,07
3	162.886,00	412	395,35	1,06444	0,9	1,1	416,62
4	135.000,00	300	450,00	1,02305	0,9	0,9	372,90
5	121.500,00	300	405,00	1,02305	0,9	1,1	410,19
6	135.000,00	300	450,00	1,02305	0,9	0,9	372,90
7	110.000,00	274	401,46	1,01152	0,9	1	365,48
8	245.000,00	527	464,90	1,09770	0,9	0,9	413,36

Campo de Arbítrio

Limite de Arbítrio inferior unitário (LAI) (R\$/m²) 333,82

Estimativa de tendência Central (R\$/m²) 392,73

Limite de Arbítrio superior unitário (LAS) (R\$/m²) 451,64

Conclusão Final

Valor total (R\$)=Valor unitário arbitrado (R\$/m²) x Área Equivalente do imóvel avaliando (m²)

Área Equivalente do imóvel avaliando (R\$/m²) 9.062,08

Valor Unitário Arbitrado (R\$/m²) 392,73

Valor final terreno (VFT): (R\$) 3.558.943,00
(três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais)

28/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-170 – Fone: +55-21-2232.0221
RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
ESTADOS UNIDOS: ORLANDO-FL
www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



C.2 (Benfeitorias)

Método da quantificação do custo (NBR 12.721)

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Valor do terreno (R\$) 3.558.943,00

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL AVALIANDO

Depreciação

Idade aparente (anos) 15
Vida útil total provável (anos) 70
Idade em % da vida (%) 18
Fator C (estado da construção) (%) 2,52
Fator K (Ross Heidecke) (decimal) 12,90
Fator de depreciação (decimal) 0,871

Área total construída padrão (predominante)

Área Total padrão (Ap) (m²) 920,00
CUB padrão (Custo unitário básico) (R\$/m²) 1.217,82

Área total construída diferente da padrão

Área diferente da padrão (Aq) (m²) -
CUB diferente da padrão (R\$/m²) -

ÁREA EQUIVALENTE DE CONSTRUÇÃO

$Ae = Ap + [Aq(1) * peso (1) + Aq(2) * peso(2) + ... + Aq(i) * peso(i)]$, onde:

Ae = Área equivalente de construção (m²)

Ap = Área construída predominante (m²)

Aq(i) = Área construída diferente da área construída padrão (m²)

Peso (i) = CUB áreas diferentes da padrão/ CUB área padrão.

Logo:

29/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-170 – Fone: +55 21 2232.0221
RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
ESTADOS UNIDOS: ORLANDO-FL

www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



Área equivalente do lote (Ae lote)

(m²) 920,00

VALOR FINAL DAS CONSTRUÇÕES

$$VFC = \{[(Ae * CUB \text{ padrão}) + CT] * (1 + A) * (1 + F) * (1 + L)\} * FD$$

VFC = Valor final das construções (R\$);

Ae = Área equivalente de construção (m²);

CT = Custos totais não incluídos no CUB (R\$);

A = Taxa de administração da obra (%);

F = Percentual relativo aos custos financeiros da obra durante a construção (%);

L = Percentual correspondente ao lucro ou remuneração da construtora (%);

FD = Fator depreciação (decimal).

Logo

Valor final construções (VFC): (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e oito reais)	(R\$) 1.366.208,00
--	---------------------------

VALOR FINAL DO IMÓVEL AVALIANDO

VF = (VFT + VFC) * FAT, onde:

FAT = Fator de atualização do mercado = 0,90

Valor final imóvel (VF): (quatro milhões e quatrocentos mil reais)	(R\$) 4.400.000,00
--	---------------------------

30/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-170 – Fone: +55 21 2232.0221
RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
ESTADOS UNIDOS: ORLANDO-FL

www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



ANEXO B – TABELA CUB – SINDUSCON RJ

CUB/m²

Custos Unitários Básicos de Construção

SindusconRio

(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Janeiro/2024

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **Janeiro/2024**.

Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006.

Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.

VALORES EM R\$/m²

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO		
R-1	2.185,45	0,12%
PP-4	2.035,76	0,20%
R-8	1.931,36	0,21%
PIS	1.504,69	0,15%

PADRÃO NORMAL		
R-1	2.635,22	0,09%
PP-4	2.498,38	0,12%
R-8	2.186,25	0,12%
R-16	2.124,05	0,13%

PADRÃO ALTO		
R-1	3.292,62	0,13%
R-8	2.632,34	0,21%
R-16	2.796,33	0,12%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		
CAL-8	2.546,59	0,17%
CSL-8	2.174,10	0,08%
CSL-16	2.895,28	0,09%

PADRÃO ALTO		
CAL-8	2.724,04	0,27%
CSL-8	2.375,85	0,20%
CSL-16	3.161,44	0,21%

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

RP1Q	2.303,06	0,14%
GI	1.217,82	0,17%

31/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20010-170 - Fone: +55-21-2232.0221
RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
ESTADOS UNIDOS • ORLANDO-FL
www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



ANEXO C – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 22 *Vista interna do pátio e prédio administrativo à frente*



Figura 23 *Benfeitoria existente sobre o imóvel*



32/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-170 – Fone: +55-21-2232.0221
RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
ESTADOS UNIDOS: ORLANDO-FL

www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



Figura 24 Galpão de utilidades e serviços



Figura 25 Benfeitoria existente - Administrativo



Figura 26 Estado de Conservação da área administrativa



Figura 27 Benfeitorias existentes – áreas de suporte e manutenção



Figura 28 Vista do pátio garagem



Figura 29 Vista do pátio garagem



Figura 30 Vista Aérea das instalações



ANEXO D – CÁLCULO

37/37

Travessa do Paço, nº 23, Salas 408 a 412 – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-170 – Fone: +55 21 2232.0221
RJ • SP • MG • ES • AC • PR • SC • RS • BA • CE • PE • RN • SE • GO • MA • AP • PA • PI • DF • TO • MT • MS • AM • RR
ESTADOS UNIDOS: ORLANDO-FL
www.peritosjudiciais.com contato@peritosjudiciais.com



DESCRIÇÃO	Valor Apurado 2024
CENTRAL TELEFÔNICA	R\$ 4.623,30
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 120.806,01
COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 58.347,72
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 154.767,15
FERRAMENTAS	R\$ 21.509,10
VALIDADORES	R\$ 35.640,00

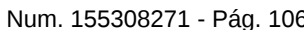
QTD.	DESCRIÇÃO	Classificação	Valor Unit	Valor Total	R\$ 439.659,20	Link de acesso
7	AR COND. CONSUL 10000 BTU	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 790,00	R\$ 5.530,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-consul-multifuncao-10000-btu-modelo-svco-115088484
1	AR COND. CONSUL 12000 BTU	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 800,00	R\$ 800,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-consul-12000-btu-modelo-svco-115088484
10	AR COND. CONSUL 17500 BTU	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-consul-17500-btu-modelo-svco-115088484
1	AR COND. ELECTROLUX 10000 BTU	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 800,00	R\$ 800,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-electrolux-10000-btu-modelo-svco-115088484
1	AR COND. ELECTROLUX 7500 BTU	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 550,00	R\$ 550,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-electrolux-7500-btu-modelo-svco-115088484
1	AR COND. LG 7500 BTU	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 600,00	R\$ 600,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-lg-7500-btu-modelo-svco-115088484
1	AR COND. SPLIT SPRINGER 12000 BTU	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-springer-modelo-12000-btu-modelo-svco-115088484
1	AR COND. SPLIT SPRINGER 9000 BTU	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-springer-modelo-9000-btu-modelo-svco-115088484
3	ARCO DE SERRA TRONCINETA (consumível)	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-serra-troncineta-modelo-12000-btu-modelo-svco-115088484
11	ARMÁRIO DE AÇO C/ 8 PORTAS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-armario-vestidor-de-aco-c/8-portas-modelo-svco-115088484
1	ARMÁRIO DE AÇO COM 4 PORTAS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 449,00	R\$ 449,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-armario-vestidor-de-aco-c/4-portas-modelo-svco-115088484
1	ARMÁRIO DE AÇO GRANDE	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-armario-vestidor-de-aco-c/1-porta-modelo-svco-115088484
7	ARMÁRIO DE AÇO MÉDIO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-armario-vestidor-de-aco-c/2-portas-modelo-svco-115088484
1	ARMÁRIO DE ALUMÍNIO 8 PORTAS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 3.220,00	R\$ 3.220,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-armario-vestidor-de-aluminio-c/8-portas-modelo-svco-115088484
1	ARMÁRIO DE MADEIRA 8 PORTAS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 858,00	R\$ 858,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-armario-vestidor-de-madeira-c/8-portas-modelo-svco-115088484
8	ARMÁRIO DE MADEIRA MÉDIO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-armario-vestidor-de-madeira-c/4-portas-modelo-svco-115088484
4	ARMÁRIO DE MADEIRA PEQUENO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-armario-vestidor-de-madeira-c/2-portas-modelo-svco-115088484
1	ARMÁRIO PARA CHAVES	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 250,00	R\$ 250,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-armario-vestidor-de-madeira-c/1-porta-modelo-svco-115088484
13	ARQUIVO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 280,00	R\$ 3.640,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-armario-vestidor-de-madeira-c/1-porta-modelo-svco-115088484
1	ASPIRADOR DE PÓ ELECTROLUX	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 170,00	R\$ 170,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-aspirador-de-po-electrolux-modelo-svco-115088484
1	BALCÃO COM GAVETAS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 290,00	R\$ 290,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-balcão-com-gavetas-modelo-svco-115088484
1	BALCÃO DE MADEIRA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 899,00	R\$ 899,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-balcão-de-madeira-modelo-svco-115088484
1	BANCADA C/ 2 PORTAS E 2 TORNOS 8"	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 1.318,00	R\$ 1.318,00		http://zajagaz/detraz/condicionador/condicionador-bancada-c/2-portas-e-2-tornos-8-modelo-svco-115088484
1	BANCADA DE AÇO 3 MT	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00		



DESCRIÇÃO	Valor Apurado 2024
CENTRAL TELEFÔNICA	R\$ 4.623,30
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 120.806,01
COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 58.347,72
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 154.767,15
FERRAMENTAS	R\$ 21.509,10
VALIDADORES	R\$ 35.640,00

R\$ 439.659,20					
QTD.	DESCRIÇÃO	Classificação	Valor Unit	Valor Total	Link de acesso
1	CALCULADORA CASIO HR88C (consumível)	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ -	R\$ -	CALCULADORA 150
1	CALCULADORA SHARP EL-1750V (consumível)		R\$ -	R\$ -	
1	CALIBRADOR 150		R\$ 48,90	R\$ 48,90	
38	CÂMERA BIOMÉTRICA	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 300,00	R\$ 11.400,00	o.com.br/frequencia-eletronica/cameras-de-seguranca/cameras-bdci.com/infraestrutura-phd-1120-4-8
1	CARRINHO DE FEIRA (consumível)		R\$ -	R\$ -	
3	CARRINHO DE MÃO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 150,00	R\$ 450,00	o.doc.reis-e-regiao/materiais-de-construcao/ferramentas-de-construcao/carrinho-de-mao-originais-13329
2	CARRINHO ESTEIRA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 200,00	R\$ 400,00	ultramar-gestao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/carrinho-para-mecanico-13487
1	CARRINHO P/ TRANSPORTAR CAIXA DE FERRAMENTAS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 350,00	R\$ 350,00	nde.com.br/para-e-casa/casas/ferramentas-para-casa/carrinho-de-ferramentas-para-mecanico-134863795
1	CARRINHO P/ TROCAR PARA BRISAS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 300,00	R\$ 300,00	Valor referencial
10	CAVALETE PREGUIÇA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	matos-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/cavalete-ou-cavalete-1343339
1	CENTRAL PABX	CENTRAL TELEFÔNICA	R\$ 970,00	R\$ 970,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/cavalete-ou-cavalete-1343339
2	CHAVE DE GRIFO Nº24	FERRAMENTAS	R\$ 100,00	R\$ 200,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/chave-grifo-24-13105511751304
2	CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA 1"	FERRAMENTAS	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/chave-grifo-24-13105511751304
1	CHAVE MULTIPLICADORA DE TORQUE 503 RAVEN	FERRAMENTAS	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	http://www.fq.com.br/multiplicadora-de-torque-4-1-entrada-4-2-entrada-3-4-4-000103-raven/fq
1	CILINDRO DE OXIGÊNIO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/cilindro-de-oxigenio-industrial-13402667
22	COLCHÃO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/cilindro-de-oxigenio-industrial-13402667
1	COLETOR DE ÓLEO 50 LITROS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 525,00	R\$ 525,00	materiais-de-construcao/ferramentas-de-construcao/coletor-de-oleo-50l-com-carrocho-vermelho-lubtel
1	COMPRESSOR AR WAYNE W83012H	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	Valor referencial
1	COMPRESSOR DE AR	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/compressor-de-ar-industrial-2008-13350
1	COMPRESSOR WAYNE CA 2227	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Valor referencial
9	COMPUTADOR (SOMENTE GABINETE)	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 150,00	R\$ 1.350,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/computador-usb-1310077584
1	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX XE3	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 792,00	R\$ 792,00	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX XE3
20	COMPUTADOR(GABINETE, MONITOR, MOUSE, TECLADO E ESTABILIZADOR)	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00	matos-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/computador-completo-usb-1310077584
2	CONJUNTO DE SOLDA OXIGÊNIO E ACETILENO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00	CONJUNTO DE SOLDA OXIGÊNIO E ACETILENO
2	CORTINA (consumível)		R\$ -	R\$ -	
1	DESFORCÍMETRO TORQUEADOR	FERRAMENTAS	R\$ 339,00	R\$ 339,00	DESFORCÍMETRO TORQUEADOR
2	DISPENSER DE COPOS DESCARTÁVEIS (consumível)		R\$ -	R\$ -	
1	DIVISÓRIA DE MADEIRA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 500,00	R\$ 500,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/divisorio-de-madeira-13465513479
1	DOBRADERA PARA CHAPA	FERRAMENTAS	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/dobradeira-para-chapa-1313341
1	ENGRAXADERA MANUAL	FERRAMENTAS	R\$ 180,00	R\$ 180,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/engraxadeira-manual-1313341
1	ESCADA BANQUETA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 136,00	R\$ 136,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/escada-banqueta-1313341
3	ESPELHO GRANDE (consumível)		R\$ -	R\$ -	
3	ESPELHO MEDIO (consumível)		R\$ -	R\$ -	
4	ESTABILIZADOR	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 100,00	R\$ 400,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/estabilizador-de-energia-eletrica-1307372911
1	ESTANTE C/ 100 DIVISÓRIAS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 600,00	R\$ 600,00	ESTANTE COM 100 DIVISÓRIAS
84	ESTANTE DE AÇO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 250,00	R\$ 21.000,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/estante-de-aco-acrom-13465513479
1	ESTANTE DE AÇO PEQUENA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 150,00	R\$ 150,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/estante-de-aco-pequena-13465513479
27	ESTANTES C/ DIVISÓRIA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 590,00	R\$ 15.930,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/estantes-c-com-divisorio-13432867
1	FILTRO DE LINHA	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 50,00	R\$ 50,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/filtro-de-linha-5-bocas-13465513479
1	FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA PURE9	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 100,00	R\$ 100,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/filtro-purificador-de-agua-pure9-13465513479
1	FOGÃO 4 BOCAS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 350,00	R\$ 350,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/fogao-4-bocas-13465513479
1	FOGÃO 6 BOCAS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 880,00	R\$ 880,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/fogao-6-bocas-13465513479
1	FRIGOBAR	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 500,00	R\$ 500,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/frigorifero-13465513479
1	FRIGOBAR 150 FLAT HOME	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 740,00	R\$ 740,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/frigorifero-150-flat-home-13465513479
1	GAOULA P/ MONTAGEM DE PNEUS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	GAOULA P/ MONTAGEM DE PNEUS
5	GAOÃO DE ÁGUA 20 LTS (consumível)		R\$ -	R\$ -	
1	GARRAFA DE OXIGÊNIO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	o.reis-e-regiao/mao-e-de-rua/geracao-e-transporte/ferramentas-e-utilitarios/garrafa-de-oxigenio-industrial-13465513479

QTD.	DESCRIÇÃO	Classificação	Valor Unit	Valor Total	Link de acesso
6	GAVEITEIRO DE AÇO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 120,00	R\$ 720,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-gaveiteiro-de-aço-para-organização-estadual-de-3-100971386-7b0c1e4c-4000-4000-8000-000000000000
6	GAVEITEIRO DE MADEIRA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 80,00	R\$ 480,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-gaveiteiro-de-madeira-para-organização-estadual-de-3-100971386-7b0c1e4c-4000-4000-8000-000000000000
1	GAVEITEIRO DE MADEIRA 10 GAVETAS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 598,00	R\$ 598,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-gaveiteiro-de-madeira-para-organização-estadual-de-3-100971386-7b0c1e4c-4000-4000-8000-000000000000
6	GAVEITEIRO DE PLÁSTICO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-gaveiteiro-de-plástico-para-organização-estadual-de-3-100971386-7b0c1e4c-4000-4000-8000-000000000000
39	GEVISION	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 163,00	R\$ 6.357,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-gevision-para-organização-estadual-de-3-100971386-7b0c1e4c-4000-4000-8000-000000000000
1	GRAMPEADOR PNEUMÁTICO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 250,00	R\$ 250,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-grampeador-pneumático-para-organização-estadual-de-3-100971386-7b0c1e4c-4000-4000-8000-000000000000
1	IMPRESSORA BROTHER DCP-2540W	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 2.296,00	R\$ 2.296,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-impressora-brother-dcp-2540w-para-organização-estadual-de-3-100971386-7b0c1e4c-4000-4000-8000-000000000000
1	IMPRESSORA BROTHER LH-1210W	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 890,00	R\$ 890,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-impressora-brother-lh-1210w-para-organização-estadual-de-3-100971386-7b0c1e4c-4000-4000-8000-000000000000
3	IMPRESSORA EPSON L3110	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.235,00	R\$ 3.705,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-impressora-epson-l3110-para-organização-estadual-de-3-100971386-7b0c1e4c-4000-4000-8000-000000000000
2	IMPRESSORA EPSON L3250	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-impressora-epson-l3250-para-organização-estadual-de-3-100971386-7b0c1e4c-4000-4000-8000-000000000000
1	IMPRESSORA EPSON L395	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-impressora-epson-l395-para-organização-estadual-de-3-100971386-7b0c1e4c-4000-4000-8000-000000000000
1	IMPRESSORA HP LASERJET D2014N	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 529,00	R\$ 529,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-impressora-hp-laserjet-d2014n-para-organização-estadual-de-3-100971386-7b0c1e4c-4000-4000-8000-000000000000
1	IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MPF	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-impressora-hp-laserjet-m1132-mpf-para-organização-estadual-de-3-100971386-7b0c1e4c-4000-4000-8000-000000000000
1	IMPRESSORA HP LASERJET P1102	COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00	https://www.brasil.gov.br/assessoria-imprensa/2019/08/08/licitacao-de-compra-de-10-unidades-de-impressora-hp-laserjet-p1102-para-organização-estadual-de-3-10097



DESCRIÇÃO	Valor Apurado 2024
CENTRAL TELEFÔNICA	R\$ 4.623,30
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 120.806,01
COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$ 58.347,72
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 154.767,15
FERRAMENTAS	R\$ 21.509,10
VALIDADORES	R\$ 35.640,00

[illegible]

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 08/11/2024 17:46:18

<https://tjri.pje.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110817461875500000147562851>

Número do documento: 24110817461875500000147562851

DESCRIÇÃO	Valor Apurado 2024	
CENTRAL TELEFÔNICA	R\$	4.623,30
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$	120.806,01
COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	R\$	58.347,72
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$	154.767,15
FERRAMENTAS	R\$	21.509,10
VALIDADORES	R\$	35.640,00

				R\$ 439.659,20	
QTD.	DESCRIÇÃO	Classificação	Valor Unit	Valor Total	Link de acesso
		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 128,00	R\$ 128,00	
1	TORNO Nº8 SCHULZ		R\$ 128,00	R\$ 128,00	https://vi.cda.com.br/via-de-janeiro-a-regiao/rvsc-e-video/rvsc-20-polegadas-1330710432716-catalog_170
1	TV DE TUBO 20"	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
1	TV LG 21" TUBO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 120,00	R\$ 120,00	ps://ab.cda.com.br/ab/ab/rvsc-e-video/rvsc-21-polegadas-com-conteudo-1330164668716-catalog_170
36	VALIDADOR V3690	VALIDADORES	R\$ 1.100,00	R\$ 39.600,00	
2	VARAL DE TETO (consumível)		R\$ -	R\$ -	Valor referencial
2	VENTILADOR DE COLUNA (consumível)		R\$ -	R\$ -	rito-federal-e-regiao/para-a-sua-casa/utensilios-para-banheiro-e-limpeza/varal-de-teto-para-cuotas-1344
1	VENTILADOR DE MESA (consumível)		R\$ -	R\$ -	um.br/regiao-de-bahia/interior/ventiladores-e-climatizadores/ventilador-de-coluna-schnecc-135087086179
1	VENTILADOR DE PAREDE (consumível)		R\$ -	R\$ -	com.br/via-de-janeiro-a-regiao/bahia/ventiladores-e-climatizadores/ventilador-mondial-135093367716-c
7	VENTILADOR DE TETO (consumível)		R\$ -	R\$ -	ps-de-libertardo-e-uberlândia/interior/ventiladores-e-climatizadores/ventilador-de-parede-ventura-13510392
4	VENTILADOR DE TETO (consumível)		R\$ -	R\$ -	/regiao-de-pesidente-pa-valentim/interior/ventiladores-e-climatizadores/vento-ventilador-de-teto-13481623



Modelo	Ano	Quantidade	Valor total
MARCOPOLO SENIOR MID	2007	1	R\$ 32.000,00
NEOBUS SPECTRUM CITY	08/09	1	R\$ 22.001,00
	2012	1	R\$ 22.000,00
	2013	3	R\$ 66.000,00
	13/14	2	R\$ 89.321,08
	2013	1	R\$ 35.200,00
SPECTRUM ROAD 330	2014	5	R\$ 375.552,71
NEOBUS MEGA PLUS	2015	1	R\$ 91.390,45
	14/15	1	R\$ 91.390,45
	16/17	8	R\$ 905.762,66
	2017	7	R\$ 792.542,33
MARCOPOLO TORINO U	2020	10	R\$ 5.376.000,92
GOL	2015/16	1	R\$ 18.005,39
FACCHINI	2013	1	R\$ 23.500,00
SAVEIRO	2015	1	R\$ 24.107,65
Valor total:			R\$ 7.964.774,65

Referencia

Referencia

Fipe

Estudo VR

Fipe

Em anos											
15 anos											
Marca	Ano	Chassi	Status	Estado de conservação	Desde produção	Depreciação (%)	Referencia tabela	Valor base	Valor depreciado	Valor residual	Valor 2024
MARCOPOLO SENIOR MID	2007	9BM3840677B534198	Operação	Sucata	17	100%	1	R\$ 640.000,00	R\$ 639.999,00	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
NEOBUS SPECTRUM CITY	2013	9BM384078DB906058	Operação	Sucata	11	74%	0,831	R\$ 220.000,00	R\$ 182.819,39	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
NEOBUS SPECTRUM CITY	2013	9BM384078DB9060421	Operação	Sucata	11	74%	0,831	R\$ 220.000,00	R\$ 182.819,39	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
NEOBUS SPECTRUM CITY	2013	9BM384078DB9060442	Operação	Sucata	11	74%	0,831	R\$ 220.000,00	R\$ 182.819,39	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
SPECTRUM ROAD 330	2013	9BM384078DB906359	Operação	Sucata	11	74%	0,831	R\$ 352.000,00	R\$ 292.511,39	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00
NEOBUS MEGA PLUS	2014	9BM384078EB963305	Operação	Sucata	10	68%	0,797	R\$ 370.000,00	R\$ 294.889,46	R\$ 37.000,00	R\$ 75.110,54
NEOBUS MEGA PLUS	2014	9BM384078EB963314	Operação	Sucata	10	68%	0,797	R\$ 370.000,00	R\$ 294.889,46	R\$ 37.000,00	R\$ 75.110,54
NEOBUS MEGA PLUS	2014	9BM384078EB963303	Operação	Sucata	10	68%	0,797	R\$ 370.000,00	R\$ 294.889,46	R\$ 37.000,00	R\$ 75.110,54
NEOBUS MEGA PLUS	2014	9BM384078EB963317	Operação	Sucata	10	68%	0,797	R\$ 370.000,00	R\$ 294.889,46	R\$ 37.000,00	R\$ 75.110,54
NEOBUS MEGA PLUS	2015	9BM384078FB9803847	Operação	Sucata	9	60%	0,753	R\$ 370.000,00	R\$ 278.609,55	R\$ 37.000,00	R\$ 91.390,45
MARCOPOLO TORINO U	2020	9BM384065LB164705	Operação	Reparos importantes	4	28%	0,328	R\$ 800.000,00	R\$ 262.399,91	R\$ 80.000,00	R\$ 537.600,09
MARCOPOLO TORINO U	2020	9BM384065LB165093	Operação	Reparos importantes	4	28%	0,328	R\$ 800.000,00	R\$ 262.399,91	R\$ 80.000,00	R\$ 537.600,09
MARCOPOLO TORINO U	2020	9BM384065LB165089	Operação	Reparos importantes	4	28%	0,328	R\$ 800.000,00	R\$ 262.399,91	R\$ 80.000,00	R\$ 537.600,09
MARCOPOLO TORINO U	2020	9BM384065LB165073	Operação	Reparos importantes	4	28%	0,328	R\$ 800.000,00	R\$ 262.399,91	R\$ 80.000,00	R\$ 537.600,09
MARCOPOLO TORINO U	2020	9BM384065LB165278	Operação	Reparos importantes	4	28%	0,328	R\$ 800.000,00	R\$ 262.399,91	R\$ 80.000,00	R\$ 537.600,09
MARCOPOLO TORINO U	2020	9BM384065LB165438	Operação	Reparos importantes	4	28%	0,328	R\$ 800.000,00	R\$ 262.399,91	R\$ 80.000,00	R\$ 537.600,09
NEOBUS SPECTRUM CITY	08/09	9BM38406798B28092	Operação	Sucata	15	100%	1	R\$ 220.000,00	R\$ 219.999,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.001,00
NEOBUS SPECTRUM CITY	13/14	9BM384078EB939789	Operação	Sucata	10	68%	0,797	R\$ 220.000,00	R\$ 175.339,46	R\$ 22.000,00	R\$ 44.660,54
NEOBUS SPECTRUM CITY	13/14	9BM384078EB931533	Operação	Sucata	10	68%	0,797	R\$ 220.000,00	R\$ 175.339,46	R\$ 22.000,00	R\$ 44.660,54
NEOBUS MEGA PLUS	14/15	9BM384065FB989360	Operação	Sucata	9	60%	0,753	R\$ 370.000,00	R\$ 278.609,55	R\$ 37.000,00	R\$ 91.390,45
GOL	15/16	9BWAA445J3GP014812	Operação	Sucata	8	54%	0,723	R\$ 65.000,00	R\$ 46.994,61	R\$ 6.500,00	R\$ 18.005,39
NEOBUS MEGA PLUS	16/17	9BM384065H046724	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
NEOBUS MEGA PLUS	16/17	9BM384065H046733	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
NEOBUS MEGA PLUS	16/17	9BM384065H046739	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
NEOBUS MEGA PLUS	16/17	9BM384065H046887	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
NEOBUS MEGA PLUS	16/17	9BM384065H046892	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
NEOBUS MEGA PLUS	16/17	9BM384065H046897	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
NEOBUS MEGA PLUS	16/17	9BM384065H046905	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
NEOBUS MEGA PLUS	16/17	9BM384065H046925	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
NEOBUS SPECTRUM CITY	2012	9BM384078CB858201	Operação	Sucata	12	80%	0,867	R\$ 220.000,00	R\$ 190.739,31	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
FACCHINI	2013	8AC006133DE081805	Operação	Sucata	11	74%	0,831	R\$ 235.000,00	R\$ 195.284,39	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00
NEOBUS MEGA PLUS	2014	9BM384078EB963308	Operação	Sucata	10	68%	0,797	R\$ 370.000,00	R\$ 294.889,46	R\$ 37.000,00	R\$ 75.110,54
SAVEIRO	2015	9BWAA445J3GP183773	Operação	Sucata	9	60%	0,753	R\$ 97.600,00	R\$ 73.492,35	R\$ 9.760,00	R\$ 24.107,65
NEOBUS MEGA PLUS	2017	9BM384067H050598	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
NEOBUS MEGA PLUS	2017	9BM384067H0505177	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 08/11/2024 17:46:18

https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110817461875500000147562851

Número do documento: 24110817461875500000147562851

Num. 155308271 - Pág. 109

Modelo	Ano	Quantidade	Valor total
MARCOPOLO SENIOR MID	2007	1	R\$ 32.000,00
NEOBUS SPECTRUM CITY	08/09	1	R\$ 22.001,00
	2012	1	R\$ 22.000,00
	2013	3	R\$ 66.000,00
	13/14	2	R\$ 89.321,08
SPECTRUM ROAD 330	2013	1	R\$ 35.200,00
NEOBUS MEGA PLUS	2014	5	R\$ 375.552,71
	2015	1	R\$ 91.390,45
	14//15	1	R\$ 91.390,45
	16/17	8	R\$ 905.762,66
	2017	7	R\$ 792.542,33
MARCOPOLO TORINO U	2020	10	R\$ 5.376.000,92
GOL	2015/16	1	R\$ 18.005,39
FACCHINI	2013	1	R\$ 23.500,00
SAVEIRO	2015	1	R\$ 24.107,65
Valor total:			R\$ 7.964.774,65

[Referencia](#)

[Referencia](#)

Fipe

Estudo VR

Fipe

Marca	Ano	Chassi	Status	Estado de conservação	Em anos		Referencia tabela	Valor base	Valor depreciado	Valor residual	Valor 2024
					Desda produção	Depreciação (%)					
NEOBUS MEGA PLUS	2017	9BM384067HB058488	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
NEOBUS MEGA PLUS	2017	9BM384067HB058608	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
NEOBUS MEGA PLUS	2017	9BM384067HB058615	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
NEOBUS MEGA PLUS	2017	9BM384067HB058624	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
NEOBUS MEGA PLUS	2017	9BM384067HB058628	Operação	Sucata	7	48%	0,694	R\$ 370.000,00	R\$ 256.779,67	R\$ 37.000,00	R\$ 113.220,33
MARCOPOLO TORINO U	2020	9BM384065LB164072	Operação	Reparos importantes	4	28%	0,328	R\$ 800.000,00	R\$ 262.399,91	R\$ 80.000,00	R\$ 537.600,09
MARCOPOLO TORINO U	2020	9BM384065LB164713	Operação	Reparos importantes	4	28%	0,328	R\$ 800.000,00	R\$ 262.399,91	R\$ 80.000,00	R\$ 537.600,09
MARCOPOLO TORINO U	2020	9BM384065LB165304	Operação	Reparos importantes	4	28%	0,328	R\$ 800.000,00	R\$ 262.399,91	R\$ 80.000,00	R\$ 537.600,09
MARCOPOLO TORINO U	2020	9BM384065LB165396	Operação	Reparos importantes	4	28%	0,328	R\$ 800.000,00	R\$ 262.399,91	R\$ 80.000,00	R\$ 537.600,09

Assinado eletronicamente por: RAYSA PEREIRA DE MORAES - 08/11/2024 17:46:18

<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110817461875500000147562851>

Número do documento: 24110817461875500000147562851

Num. 155308271 - Pág. 110

